Direitos

A 1ª REVISTA JURÍDICA DA BAHIA

ANO I - Nº 02 - NOVEMBRO-DEZEMBRO DE 2009

R$ 6,00

Leis & Projetos

Aprovada criação de Juizados Especiais da Fazenda Pública

Entrevista

Advogado Oduvaldo Carvalho de Souza, Presidente da OAB Subseção de Itabuna

"Há muito que fazer, mas acredito ter feito uma excelente administração"

Visão social é destaque no reconhecimento do curso de Direito da FTC Conquista

Artigo

Inconstitucionalidade da PEC 116 aprovada pela Assembléia legislativa do Estado

Marcus Vinicius Americano da Costa

Decisões

STJ mantém julgamento que teve irmãos como jurados

Lei Nacional de Adoção entra em vigor

Curtas Jurídicas

Projeto que descaracteriza vínculo empregatício recebe parecer favorável

Negócios.Com

EMPRESÁRIOS & ASSOCIADOS

Imóveis, Projetos
e Serviços

Esta marca
vai estar em
toda parte
e na sua
vida também.

ASSESSORIAS

Imobiliária
Contábil
Jurídica
Administrativa

SERVIÇOS

Recebimento
de contas
Documentação
Cartório

INFORMÁTICA

Manutenção
Vendas

Rua Almirante Barroso, 95-A, Centro - Fone: (73) 3211-0332

Editorial

É com imenso prazer que trazemos até você a segunda edição da DIREITOS – a 1ª Revista Jurídica da Bahia.

Queremos manifestar o nosso contentamento pelo apoio, carinho e criticas que recebemos no lançamento da primeira edição.

Aproveitamos também para agradecer a todos os leitores, colunistas/articulistas e especialmente aos nossos parceiros comerciais – Pinillos Modulados (Itabuna), FTC/Faculdade de Ciências e Tecnologia/ Itabuna, UNIME/Itabuna, Quinta Essência (Ilhéus), Brito Cunha Advogados (Salvador), Negócio.Com (Itabuna), Empório Bahia (Itacaré/Itabuna), Visão Propaganda (Itabuna), Agência RCM (Itabuna) e Agência Art3 (Itabuna) - que acreditaram desde o primeiro momento no Projeto Direitos.

A Revista Direitos é o alinhamento de um excelente diagramador - que trouxe as cores e um lay out apropriados para uma revista técnica-jurídica -, de uma das melhores gráficas do Estado, de um luxuoso papel, além de uma rigorosa e criteriosa seleção de conteúdos.

E por falarmos em conteúdos, reiteramos o nosso desejo maior de fazermos uma revista onde o seu conteúdo contribua diretamente para que o operador do Direito possa manter-se sempre atualizado, e que nela encontre a melhor das informações jurídicas necessárias ao seu labor profissional. Ao leitor será também conferida, a seleção de material técnico qualificado com toda a isenção política e econômica necessária, bem como abertura para todas as teses jurídicas, seus pontos e contrapontos.

Lembramos a todos que só faremos uso do editorial quando tivermos algo especial para falarmos, como assim fizemos na apresentação da edição primeira da revista e agora para agradecermos os apoios e as colaborações recebidas.

Esperamos com isso contribuir com a classe jurídica da Bahia e, aproveitamos mais uma vez para solicitar que continuem colaborando com envio de sugestões, criticas e postando seus artigos e crônicas.

Boa leitura a todos
e até a próxima edição.

Vercil Rodrigues, Editor
vercil@jornaldireitos.com.br

Sumário

Entrevista 04, 05

Artigo - Liberdade para os pequenos traficantes
Pergunte ao Profissional 06

Visão social é destaque no reconhecimento
do curso de Direito da FTC Conquista 07

- Artigo Responsabilidade Fiscal,
Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional
- Leis & Projetos - Lei Nacional
de Adoção entra em vigor 08

Notícias Jurídicas - Curtas Jurídicas
- Concursos Jurídicos 09

Artigo - Licitações Internacionais - decorrentes de
empréstimos públicos internacionais 10

- Crônica - Nós e as portas do direito...
- Leis & Projetos - Improbidade: comissão aprova
projeto que dobra prazo de prescrição 11

- Artigo - Inconstitucionalidade da PEC 116
aprovada pela Assembléia legislativa do Estado
(PARTE FINAL) 12

- Leis & Projetos - Aprovada criação de Juizados
Especiais da Fazenda Pública
- Para Refletir 13

Artigo - As uniões homoafetivas
em face da lei 2.010/2009
Leis & Projetos - Trabalhador pode ter
dois dias de folga a mais por ano 14

Móveis Kiko 15

- Filosofando - HILFLOS - Da dor,
Do desamor, Do desamparo,
Da solidão: da ego-nihilidade.
Uma ego-trip ao fundo do nada
- Palavra do Leitor 16

Artigo - Terra de Privilégios - Cota racial é forma
de discriminação imposta pela lei e autoridade
Livros 17

STJ mantém julgamento que
teve irmãos como jurados
- Procon - Aniversário do CDC 18

- Profissional Destaque
- Notícias Jurídicas
- Para Rir 19

Artigo - Martin Luther King Jr Day: um breve relato
sobre o movimento dos direitos civis 20

- Questões de Concurso
- Expressões Jurídicas & Brocados Latinos 21

Artigo - A labuta da advocacia
Curtas Jurídicas 22

Painel Universitário - Direito Digital
Direito & Filmes 23

Analisando - Prova unificada nacional para a OAB:
São Paulo está sendo destronado? 24

- Questões da Ordem
- Contexto Jurídico 25

Artigo - Dano Moral Coletivo 26

Esporte - O estímulo a prática esportiva em
Itabuna 27

Expediente

Home Page: http://**www.jornaldireitos.com.br**
E-mail: **direitos@jornaldireitos.com.br**
Telefones: **(73) 9134 5375 e 9131 7932**

Diretor-Editor-Responsável: **Vercil Rodrigues**
vercil@jornaldireitos.com.br

Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos
- **DRT/BA Nº. 113.**
Diagramação e Execução Gráfica: **Arnold Coelho**
Foto capa: **Waldyr Gomes**
Deptº. de Marketing e Publicidade/Venda:
V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.
Conselho Editorial: **Eurípedes Brito Cunha**
e J. Marcelo Gurgel; Departamento Jurídico:
Drª. Veronice Santos da Silva – OAB/BA. Nº. 12068
e **Drº Jackson Ferreira de Matos** – OAB/BA. Nº. 15065
Circulação: **Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.**

Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.:
Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.
Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.:
J. R. Distribuidor (73) 3613 5363.

Enviar cartas e postar artigos: E-mails:
direitos@jornaldireitos.com.br
e vercil@jornaldireitos.com.br

Impressão: **Gráfica Mesquita**
Tiragem: **5.000 exemplares**

* Todos os artigos contidos nesta revista são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

Entrevista

Advogado Oduvaldo Carvalho de Souza,
Presidente da OAB Subseção de Itabuna

"Há muito que fazer, mas acredito ter feito uma excelente administração"

O entrevistado desta edição da **REVISTA DIREITOS** é o advogado e Presidente da OAB **Oduvaldo Carvalho de Souza**, que falará sobre a eleição na OAB Subseção de Itabuna e OAB regional Bahia, fará também um balanço de suas duas gestões frente a esta importante instituição, bem como de sua candidatura a Conselheiro Seccional da OAB Bahia.

Oduvaldo Carvalho de Souza é natural de Itabuna - BA, Bacharel em Direito FESPI/UESC, pós-graduando em Direito Material e Direito Processual do Trabalho. Professor entre os anos de 1985 a 1988, na disciplina Direito Usual e Legislação Aplicada. Foi Procurador Jurídico dos Municípios de Itabuna e Itacaré - BA (1997 e 2000); é membro do Lions Clube e da Loja Maçônica Areópago Itabunense. Membro do Grupo Advogados em Ação, onde foi Vice-Coordenador. Atualmente é Coordenador Geral do GAC - Grupo de Ação Comunitária de Itabuna e Presidente da OAB/BA Subseção de Itabuna.

DIREITOS - Com o bom índice de aceitação de sua administração como Presidente da OAB Subseção de Itabuna, porque não sair candidato a reeleição para o triênio 2010-2012?

OCS - Desde que me propus a encarar o desafio de me candidatar a Presidência da OAB Subseção de Itabuna, o meu principal objetivo era, sem dúvida, trazer melhorias para a nossa Classe. No entanto, uma das premissas para que isso ocorra é também dar oportunidades a outros Colegas para igualmente tentarem fazer a sua parte à frente do nosso Órgão, pois entendo que a coletividade advocatícia precisa estar unida na luta pelas prerrogativas profissionais e pelo melhoramento da nossa sociedade. E trabalhar em equipe é exatamente isso: unir idéias, propostas e iniciativas que visam o bem comum. Por tanto, quando me lancei na Chapa Advogados em Ação, um dos pontos defendidos na nossa campanha foi o NÃO continuísmo à frente da nossa Autarquia em prol de novas oportunidades e possíveis novas soluções.

DIREITOS - Qual o balanço que o senhor faz das suas duas gestões frente a OAB Subseção de Itabuna?

OCS - Como presidente desta subseção e devidamente acompanhando por uma Diretoria ativa e participante, pude vivenciar e compartilhar com muitas dificuldades que a nossa classe enfrenta, porém não fiquei de braços cruzados e lutei para melhorias. Buscamos promover seminários para aprimorar e manter atualizado o conhecimento de matérias importantes para o advogado. Foram feitas parcerias com algumas empresas. Organizamos o atendimento jurídico na sede da OAB atendendo cerca de 5 a 7 pessoas, variando de acordo com o dia e com o Diretor, solucionando e orientando a comunidade em relação aos seus direitos bem como em relação aos deveres e prerrogativas dos advogados. Toda última quinta-feira do mês, eram realizadas Reuniões Ordinárias com o fito de solucionar problemas pertinentes ao Judiciário local, bem como questões relativas à Classe. Não podemos deixar de citar as manifestações, as inaugurações de novas salas, dentre outros projetos que obtiveram sucesso. Ainda assim, percebo que há muito que fazer, mas acredito ter feito uma excelente administração.

DIREITOS - Quem o senhor está apoiando para sucedê-lo? E por quê?

OCS - Dr. Andirlei Nascimento Silva.

A princípio porque aceitei o convite em me lançar candidato a Conselheiro Seccional da OAB Secção Bahia, e por conta de estarmos inseridos em uma mesma chapa e vinculados politicamente ao candidato à presidência da OAB Bahia, Dr. Dinailton Nascimento de Oliveira, preferi seguir a linha logicidade.

Digo isso porque creio que todos os candidatos têm perfil para assumir a Presidência da OAB Itabuna, por terem apresentado ética, dignidade e lisura ao longo de suas carreiras profissionais.

DIREITOS - Quem terá o seu voto para OAB Bahia no dia 25 de novembro? E por quê?

OCS - Como já mencionei, estou inserido na Chapa Pelo Resgate da Advocacia na Bahia, encabeçada pelo candidato a Presidente da OAB Seção Bahia, Dr. Dinailton Nascimento Oliveira.

Aceitei em lançar candidatura ao lado do nosso Colega por acreditar que, acima de tudo, a sua proposta é visionária e tem realmente a intenção de trazer igualdade dentro da Classe e resgatar algo perdido dentro da nossa Categoria, que são as prerrogativas profissionais e o direito à voz dentro do cenário do Organismo Judiciário. E eu, tanto na figura de advogado, como na de Presidente em transição de cargo e cidadão, verdadeiramente acredito que sem Advogado não há Justiça, por isso zelo por esses ideais e pretendo lutar ao lado desse nosso Colega.

DIREITOS - Porque será candidato a Conselheiro Seccional da OAB Bahia? E em quem isso será benéfico para os operadores do direito de Itabuna e Sul da Bahia?

OCS - Levando em consideração o fato de estar há seis anos à frente da OAB Itabuna, sinto-me preparado para algo novo.

Não tenho vontade de desistir tampouco ficarei parado frente a tantos problemas que enfrentamos no Poder Judiciário Baiano.

Nesses seis anos de experiência pude aprender e ver de perto a realidade da nossa Classe diante de tantos obstáculos do nosso Sistema e creio que posso unir a minha experiência com a minha vontade de trazer melhorias para lutar e presenciar um novo tempo para os profissionais do Direito e para a nossa cidadania.

Consciente de que uma das maiores dificuldades que a nossa Classe enfrenta hoje, quiçá a maior, é o mau funcionamento da Justiça, pretendo lutar por uma Justiça mais eficaz e para alcançarmos isso é necessário que a nossa Classe esteja forte e unida.

Por isso, viso trazer equidade dentro do nosso Órgão, para que juntos possamos nos engajar para que as nossas necessidades sejam atendidas, tendo em vista a amplitude das carências do nosso universo Judiciário e o nº. inscritos em nossa cidade, já que Itabuna é a Subseção com o maior nº. de advogados filiados.

Creio que juntos conseguiremos conquistar mudanças que trarão benefícios não só para os profissionais do Direito, mas também à cidadania, pois uma sociedade desenvolvida é reflexo de uma Justiça forte e resoluta, a qual depende da nossa Classe para ser bem administrada.

Curtas Jurídicas

Tempo de cadeia

Senadores aprovaram, na última quarta feira, duas medidas que prolongam a permanência de presos na cadeia. A primeira estabelece a obrigatoriedade de um exame criminológico em condenados por crimes hediondos como condição para concessão de progressão de regime, liberdade condicional e saída temporária, entre outros benefícios. De acordo com **O Estado de S. Paulo**, a regra, consensual entre governistas e oposição, será estendida a presos por crimes de grave violência ou ameaça. De acordo com o jornal **Correio Braziliense**, especialistas em segurança pública divergem sobre a eficácia de elevar a parcela mínima da pena a ser cumprida antes da progressão de regime.

PEC dos Precatórios

O plenário da Câmara aprovou, em primeiro turno, o projeto que fixa novas regras para o pagamento de precatórios instituindo facilidades para Estados e municípios, que teriam um estoque de R$ 100 bilhões em precatórios. De acordo com o jornal **O Estado de S. Paulo**, o prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab (DEM), acompanhou a votação no plenário da Câmara. Ele informou que o município deve R$ 14 bilhões de precatórios. "O texto aprovado está bastante consensual", declarou.

BRITO CUNHA
advogados

Acompanhamento de Recursos perante o TRT e o TJ

Interposição e Respostas a Recursos para o TST, STJ e STF

Remessa de cópias dos atos praticados e das decisões

Sustentação Oral

Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501

Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alziria Dias, Centro
CEP 42800-000 - Camacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047

Artigo

Liberdade para os pequenos traficantes

Por Sylvia Romano.
Advogada trabalhista, responsável pelo Sylvia Romano Consultores Associados, em São Paulo - Capital.

Um velho ditado diz: "quem faz um cesto, faz um cento". Não existe um pequeno ladrão e um grande ladrão, todos o são. Não consigo entender a postura dos nossos governantes em querer liberar as drogas para os pequeno traficantes.

Dessa maneira, no meu entender "careta", só o grande traficante será preso, ou seja, aquele que distribui a droga ao aprendiz. Kafkaniano este pensamento e esta vontade de não punir só porque a droga será comercializada em pequenas quantidades, com a grande desculpa de que tal atitude irá liberar vagas nas prisões do nosso caótico sistema penitenciário. Será que não seria este um pedido especial dos governantes dos países produtores e exportadores de drogas vizinhos ao nosso? Assim, nosso primeiro mandatário ganharia o apoio e a simpatia dos seus amigos ditadores que nos cercam e que, talvez, em troca, farão o nosso vaidoso presidente se sentir a maior autoridade latino-americana.

Sou de uma geração da qual as drogas faziam parte do momento de contestação e pude ver, bem de perto, o que aconteceu com amigos que embarcaram nessa viagem sem volta. Sei, ainda, que elas são a principal causa do inacreditável aumento da criminalidade e da violência que hoje ocorre, não só nas grandes cidades, mas em todo o território nacional. Vi, também, como nossas autoridades policiais e até da própria Justiça foram cooptados a colaborar com este nefando comércio, que é a raiz de todas as mazelas que a família brasileira atualmente enfrenta.

Pelo visto, o poder dos cartéis das drogas já conseguiu a simpatia dos nossos legisladores, dos atuais governantes e, inclusive, de um ex-presidente a quem admirava muito, até então. Será que esses senhores não sabem o que acontece nos morros cariocas, nas portas das escolas do Brasil e nas baladas frequentadas por nossos adolescentes e jovens?

Sou contra a censura e a qualquer preconceito e sei que o mundo evolui a todo momento. Mas liberar geral para a contravenção e para a marginalidade, aí já é demais, até para alguém que sempre foi muito moderna.

Pergunte ao Profissional

Por Rodrigo Barra.
Advogado especialista em Direito do Trabalho e em Defesa do Consumidor.
Escritório Barra & Franco – Advogados Associados - Itabuna-Bahia

1- Tenho uma empresa onde dois funcionários realizam a mesma função, embora um deles trabalhe 8 horas a mais que o outro, com jornada aos sábados, e receba remuneração inferior. Isto é legal? Wesley Júnior.

RB - Evidente que não. Apesar da pobreza de detalhes, parece-nos ser o caso de equiparação salarial, onde, há isonomia de funções e atividades, porém com remuneração inferior para um dos envolvidos.

Reza o Art. 461 da CLT que "Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. § 1º. Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos".

Assim, em que pese um dos empregados trabalhar mais do ponto de vista da quantidade de horas, a lei não cria esse empecilho para o reconhecimento da equiparação. Assim, o empregado que ganha menos, faz jus à equiparação salarial, bem como as diferenças perdidas no decorrer da relação.

2 - Funcionário que trabalha na escala de 12X36, das 18h de um dia até as 6h do outro, tem direito ao adicional noturno? E ao intervalo para descanso? Peter Santos.

RB - Da mesma forma, as flexibilizações das jornadas de trabalho são inovações não só aceitas pela legislação vigente, como incentivadas. Mas essas flexibilizações não podem, por princípio, existirem para piorar a situação do empregado, pois, encontra óbice no princípio da proteção à saúde do empregado. Assim, neste sentido, apesar de trabalhar em regime de escala de revezamento, o empregado ainda assim tem que ter o horário de alimentação e repouso, por ser imperativo para a manutenção de sua saúde. Infelizmente nem sempre esse preceito é respeitado, mas a legislação vigente obriga que seja respeitado o intervalo para alimentação e descanso. As normas sobre duração da jornada de trabalho, concessão de intervalos diários e semanais para repouso, bem como férias anuais, são de cunho tutelar. Por meio delas, pretendeu o legislador assegurar melhores condições ao trabalhador, no exercício de suas atividades. O descanso integra o estudo da higiene do trabalhador. Por ser meio de contenção da fadiga e estresse, tem natureza preventiva de disfunções. Nesse contexto, entendeu o legislador que, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora (art. 71 da CLT). Dessa forma, apenas quando assegurado o período mínimo destinado ao descanso e à alimentação do empregado, desincumbe-se o empregador da obrigação legal. Isso porque a norma em questão é preceito de ordem pública, não se inserindo no rol dos direitos trabalhistas passíveis de negociação. Tratando-se, pois, de verdadeiro direito indisponível do trabalhador, sua observância, pelo empregador, é de caráter compulsório, sob pena de ser-lhe imposto o pagamento a que alude o § 4º do art. 71 da CLT. De idêntica forma, também é devido o adicional noturno a partir das 22h até às 5h da manhã, além da redução da jornada legal face ao labor noturno.

Visão social é destaque no reconhecimento do curso de Direito da FTC Conquista

Fotos: Ascom FTC

Cristiano Lôbo, diretor-geral da FTC Conquista

Uma grande notícia para toda a sociedade de Vitória da Conquista e região Sudoeste da Bahia. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação publicou recentemente a Portaria nº 1.422, que trata do reconhecimento do curso de Direito da FTC Conquista. Avaliado com média 4, numa escala que vai de 1 a 5, o curso teve como ponto forte a prática efetiva da responsabilidade social.

O reconhecimento do curso, e a constatação de seu alto nível, é uma notícia excelente, mas não só para os acadêmicos. O curso de Direito é um dos mais procurados da Faculdade e recebe candidatos de toda a região e do norte de Minas Gerais – tornando-se uma opção de qualidade na preparação para a vida profissional de milhares de jovens."A publicação da Portaria 1.422, da Secretaria de Educação Superior, veio coroar o trabalho desenvolvido ao longo dos anos de existência da Instituição e a contribuição expressiva dos docentes, discentes e funcionários no desenvolvimento do curso de Direito", comenta o diretor-geral da FTC Conquista, professor Cristiano Lôbo.

Além disso, a sociedade comemora a chegada dos novos profissionais ao mercado, já que as características dos graduados pela FTC são de responsabilidade em relação à comunidade em que vivem. "Temos um curso que visa não só capacitar o estudante para a aplicação das técnicas jurídicas. Nosso curso prepara o futuro profissional para a intervenção social do Direito, para interferir positivamente na sociedade", conta a coordenadora do curso, professora Luciana Santos Silva. Prova disso são as diversas ações sociais desenvolvidas pela comunidade acadêmica, nos eventos que atendem a população de Vitória da Conquista e região. "Quando o assunto é responsabilidade social, não medimos esforços", conclui o diretor Cristiano Lôbo.

Núcleo de Práticas Jurídicas

Um dos destaques feitos pela comissão do MEC no momento de avaliação do curso foi a existência de um esforço conjunto para o desenvolvimento das atividades acadêmicas. "Há uma gestão com visão de futuro", registra o documento relatório. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ, que atende gratuitamente à população enquanto prepara o estudante para a vida profissional, foi um dos pontos elogiados pelos avaliadores. É por meio do Núcleo que o curso desenvolve seus projetos e atividades.

O NPJ da FTC Conquista é um serviço que atende a comunidade de baixa renda, residente na cidade, distritos e povoados de Vitória da Conquista. Oferece acompanhamento jurídico em causas previdenciárias, cíveis, criminais e trabalhistas, além de processos administrativos. Cerca de 160 estudantes de Direito da Faculdade cumprem estágio no NPJ, acompanhando diretamente os casos. Eles são orientados de perto pelas professoras, as advogadas Maria Vitória Dias Amorim, Rita de Cássia Moura Carneiro e Laura Maria Teixeira Brito. O Núcleo chega a realizar quase 500 atendimentos por mês.

Pesquisa - O curso de Direito da FTC Conquista ainda reserva atenção especial à pesquisa científica. Estudantes e professores se reúnem em grupos de trabalho sob a linha "Direitos Fundamentais e Políticas Públicas". A proposta dos grupos é realizar pesquisas sobre a função social do direito enquanto garantia das políticas públicas essenciais, entre elas o direito ao trabalho, à igualdade de gênero e étnica e ao tratamento digno a crianças e adolescentes.

Atendimento no Núcleo de Práticas Jurídicas é destaque na FTC Conquista

Artigo

Por Jadson Luiz dos Santos.
Professor de Filosofia, diplomado pela UCSal, Escritor, Bacharelando em Direito pela Faculdade Mauricio de Nassau, Pós-graduando em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia - Salvador Bahia.

Responsabilidade Fiscal, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional

Estão na ordem do dia as denuncias de corrupção, com especial destaque na mídia nacional, que noticia constantemente ocorrências de malversação de verbas públicas. Proliferam-se as CPI's e investigações criminais nas três esferas do Poder Público, demonstrando, por esta razão, o crescimento da cidadania e da conscientização da sociedade, que exige cada vez mais dos gestores e servidores públicos comportamento transparente e ético, assim como a eficiência dos serviços públicos. Por outro lado, o clientelismo político, é caracterizado pela destinação de recursos, cargos, serviços e outros benefícios públicos por parte de políticos ímprobos para lideranças e aliados nas localidades que representam.

De igual forma, a sonegação fiscal e a corrupção são causas decisivas da pobreza das cidades e do país, corroendo a dignidade das pessoas, contaminando a sociedade e condenando a Nação Brasileira ao subdesenvolvimento econômico crônico, o que exige a permanente atenção daqueles que trabalham no setor público para o que acontece dentro da administração da qual participam, o que, outrossim, demanda a eleição criteriosa das prioridades a serem atendidas dentre as carências locais.

Como se observa, a corrupção parece endêmica pelo interior do Brasil. Os índices são cada vez mais alarmantes, por isso nos preocupa. Crises como as dos sanguessugas, do mensalão e recentemente, a dos cartões corporativos, entre outras, constituem verdadeiros assaltos aos cofres públicos.

Outro dado que agrava ainda mais o nosso problema é o fato de que a corrupção em nosso país só é percebida quando já resultou em perdas extraordinárias ao erário e, na maioria dos casos, são trazidas à baila por denúncias isoladas – por motivos de ordem pessoal e ou furo de imprensa geral – quando, na verdade, deveria acontecer por um processo permanente e sistemático de auditórias interna e externa.

Diante da analise de toda a problemática destacada acima é que se justifica a necessidade de se promover esse debate que retrate a realidade do erário, pretendendo o presente estudo fortalecer a linha de pesquisa Políticas Públicas e Desenvolvimento regional, buscando, em suma, explicar de que forma a observância aos princípios constitucionais consagrados no artigo 37, caput, da CF/88, as diretrizes para os Controles Internos e Externos expressos no artigo 70 do mesmo Diploma Constitucional, assim como o respeito ao que prescreve a Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal) - que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – contribuirá, de forma decisiva, com a formulação e implementação de mais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional menos desigual na Bahia e conseqüentemente, no Brasil.

Leis & Projetos

Lei Nacional de Adoção entra em vigor

Entrou em vigor, no último dia 3, a Lei Nacional de Adoção, que modifica o Estatuoo da Criança e do Adolescente (ECA). O novo texto cria um cadastro nacional de crianças e adolescentes em todo o país e facilita os procedimentos para adoção. Agora, qualquer pessoa com mais de 18 anos, independentemente do seu estado civil, pode adotar uma criança. A única restrição para a adoção individual é que o adotante tenha pelo menos 16 anos a mais que o adotado.

A nova lei também prevê que as crianças não podem passar mais do que dois anos em abrigos e os irmãos devem ser adotados pela mesma família. Outro ponto levantado pela nova lei é a atenção a mães que tenham interesse em entregar seus filhos para a adoção.

Para fazer aumentar a fila dos apenas 25 mil candidatos à adoção, a Comissão Especial de Direito à Adoção da OAB-SP está lançando a campanha "Adote Essa Idéia". "A Lei de Adoção também estimula a adoção de crianças e adolescentes comumente preteridos, como as crianças maiores, de raça diferente do adotante ou deficientes, por exemplo, e permite a adoção por maiores de 18, em lugar de 21 anos, independentemente do estado civil, por isso o cartaz da campanha da OAB-SP que atacar esse obstáculos", disse o presidente da Comissão, Eli Alves da Silva, que é pai adotivo.

Já a Associação dos Magistrados Brasileiro (AMB) lançou um guia comentado com as novas regras de adoção. A AMB acredita que a nova lei poderá evitar o abandono de crianças em espaços públicos logo após o nascimento.

O texto da lei estabelece, ainda, o conceito de família extensa, a fim de aprimorar os mecanismos de prevenção do afastamento do convívio familiar. Tal medida prevê a possibilidade de a criança ficar com parentes próximos – avós, tios, primos etc – com os quais mantém vínculos afetivos.

A Lei Nacional de Adoção prevê, ainda, a exigência de preparação prévia dos pais adotivos e de acompanhamento familiar pós-acolhimento em caso de adoção internacional, que, aliás, só será possível em última hipótese, pois a preferência será dada a adotantes nacionais e, em seguida, a brasileiros residentes no exterior. Outro avanço é a determinação de que o menor seja ouvido pela Justiça após ser entregue aos cuidados de uma família substituta.

Notícias Jurídicas

Entidade de juízes apóia sentença "simples" enviada por torpedo

O presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), Mozart Valadares Pires, disse ontem que a decisão de um juiz de enviar uma sentença por torpedo de celular para libertar um preso no Acre só foi possível porque o caso era simples. "Inédita", segundo Valadares, a ordem foi tomada na sexta-feira, quando o juiz Edinaldo Muniz, de Plácido de Castro (100 km de Rio Branco), foi avisado de que o detento, preso havia três dias, tinha quitado o débito relativo a uma pensão alimentícia e, portanto, deveria ser solto. Fora da cidade, o juiz enviou a sentença por mensagem de celular ao cartório para agilizar a soltura. (Folha de S. Paulo).

OAB defende súmula das algemas para coibir abusos

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do seu secretário-geral adjunto do Conselho Federal, Alberto Zacharias Toron, defendeu a manutenção da Súmula Vinculante 11, do Supremo Tribunal Federal. O documento coíbe o uso abusivo de algemas. A Procuradoria-Geral da República é a favor de seu cancelamento e emitiu parecer ao Supremo nesse sentido.

Toron salientou que a Súmula é coerente com a regra constante do parágrafo 1º do artigo 234 do Código de Processo Penal Militar, "que é salutar no que concerne à restrição ao emprego de algemas, admitido o uso destas apenas quando haja perigo de fuga ou de agressão por parte do preso". O secretário-geral acrescentou que "a Súmula tem efeitos didáticos em termos de se coibir a truculência e a violência policial desnecessárias".

Nesse sentido, ele se posicionou frontalmente contrário ao parecer encaminhado pelo procurador-geral da República, Roberto Gurgel, ao STF, pedindo o cancelamento da Súmula 11. Toron é autor de um parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Federal da OAB, em novembro de 2006, condenando o uso indiscriminado de algemas nos presos e defendendo um sistema que respeite a dignidade da pessoa humana.

Curtas Jurídicas

Projeto que descaracteriza vínculo empregatício recebe parecer favorável

Deputado Carlos Willian (PTC-MG)

O projeto de lei que prevê a descaracterização do vínculo empregatício de sócios ou associados de escritórios de advocacia obteve parecer favorável do relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), deputado Carlos Willian (PTC-MG). O projeto tramita em caráter terminativo. Se aprovado na comissão, segue direto para o Senado. O projeto altera o Estatuto da Advocacia - a Lei 8.906, de 1994 -, acrescentando a previsão de inexistência de vínculo empregatício entre advogados sócios ou associados quando estes, na sociedade, trabalham de forma autônoma no que diz respeito à produção intelectual, fixação de honorários, flexibilidade do horário de trabalho ou que percebam remuneração proporcional à produção na sociedade.

Confiança no Judiciário

Empresários brasileiros não confiam na Justiça brasileira. De acordo com o DCI, esse é o balanço de uma pesquisa aplicada pela Fundação Getulio Vargas na reunião do Lide, grupo formado por líderes empresariais de corporações nacionais e internacionais, na quarta-feira, em São Paulo. O objetivo era saber qual o índice de confiança na Justiça.

De acordo com o levantamento, que foi respondido por 162 empresários do Lide, o índice de confiança na Justiça é quatro, enquanto a média nacional apontou para 5,6 — em uma escala que vai de 0 a 10.

Concursos Jurídicos

Tribunal de Contas de SP lança seleção

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) abriu concurso com 15 vagas para auxiliar de fiscalização financeira. A remuneração é de R$ 2.967,81 para nível médio e R$ 7.199,36 para nível superior. A Fundação Carlos Chagas (FCC) é a responsável pelo certame.

Do total, cinco vagas são para funções que exigem nível superior, nas especialidades de Suporte Técnico, Produção e Banco de Dados, Telecomunicações e Segurança, Redes e Suporte de Web. Já para nível médio, há 10 chances.

As inscrições podem ser realizadas, a partir das 9 horas do dia 3 de novembro às 14 horas de 8 de dezembro, no site da FCC. A taxa é de R$ 61,37 para nível médio e R$ 96,37 para nível superior.

A aplicação das provas para todos os cargos está prevista para o dia 31 de janeiro de 2010 em São Paulo (SP).

Por J. Marcello M. Gurgel.
Advogado e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor dos cursos de direito da UNYAHNA e da FIB. Salvador-Bahia.

Licitações Internacionais - decorrentes de empréstimos públicos internacionais

Diante da busca por recursos internacionais (empréstimos públicos) para a realização de obras públicas, prestação de serviços ou aquisição de bens mediante processos licitatórios questiona-se: A Lei nº 8.666/93 sofre mitigação frente aos procedimentos (diretrizes - guidelines) específicas do Banco Mundial?

Diretrizes que por diversas vezes inovam, e portanto inexistentes na referida lei nacional serão aplicadas? Diretrizes contrárias ao que dispõe a "lei geral de licitações e contratos administrativos", vão subjulgar os ditames da referida **Lei nº 8.666/93**?

O processo licitatório, como é de conhecimento notório, deve ser regido pelas disposições estabelecidas na Lei n° 8.666/93, que fixou normas gerais de licitação e contratos – regulando, assim, o **artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988**.

Ora, a simples leitura do **artigo 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93**, nos permite concluir que a lei pátria não deverá ser expurgada ou mitigada frente às diretrizes oriundas de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, ao menos as normas-princípio. Senão vejamos:

O artigo em análise é expresso ao dispor que *"nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá **ajustar-se** às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes. (...) **e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo** **(...)**"*.

De fato, tal artigo permite apenas **compatibilização** do sistema licitatório pátrio com diretrizes internacionais, e não afrontas ao sistema – em especial aos princípios - ou mesmo a sua inobservância!

Seria possível licitação sigilosa por "recomendação" (sic) do Banco Mundial, conforme verificou-se em Mandados de Segurança que tramitam nas VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA?

Marçal Justen Filho, ressaltando a relevância do assunto em tela, qual seja, a relação entre a obtenção de recursos internacionais e a ordem jurídica interna, explanou, *in verbis*:

*"Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira **não autoriza ignorar a ordem jurídica interna, especialmente no tocante a princípios fundamentais consagrados na Constituição**. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o principio do Estado de Direito. **Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais**, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro"*. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 2004, p. 405.).

Antônio Roque Citadini é contundente: "*A licitação deverá obedecer às normas de contratação do órgão financiador, desde que não conflitem com as disposições constitucionais brasileiras de contratação, e, especialmente, o princípio da contratação mais vantajosa. Tais órgãos comumente dispõem sobre a forma de contratação com algumas divergências da Lei n° 8.666/93, mas é possível administrar-se suas normas, **se forem obedecidas as disposições gerais da licitação previstas na Constituição, e desde que não importem violação que comprometa o julgamento objetivo***". (CITADINI. Antônio Roque. Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas. 3. ed. p. 333.)

O Tribunal de Contas da União, na RDA 188/243, decidira acatar as diretrizes financiadoras, desde que: "*- Sua aplicação seja indispensável para o financiamento, e esteja estabelecida no contrato de empréstimo aprovado pelo Senado e, conforme o caso, pelas assembléias legislativas, câmara, etc. - Estejam estabelecidas previamente no edital, com justificativa prévia da autoridade administrativa. - **Não afrontem os princípios constitucionais (art. 37 e seu inciso XXI)**.*".

Conforme noção cediça, a Administração Pública deverá observar, portanto, os princípios constitucionais previstos no ***caput* do artigo 37 da CF/88**, reforçado pelo **art. 3º da Lei nº 8.666/93, quais sejam: isonomia (garantidora da competitividade), estrita legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (transparência), probidade administrativa e julgamento objetivo**. É bem verdade que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório também é ventilado, devendo este ser **interpretado sempre sob o enfoque do ordenamento jurídico** e não através de critérios específicos e restritivos do edital ou carta-convite (em especial, quando díspares do que determina a interprestação sistêmica do ordenamento pátrio).

Licitação mediante propostas sigilosas sob a "proteção" (sic) do parágrafo 5º, do artigo 42, da Lei nº 8.666/93? Absurdo! O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal impõe publicidade. O parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 determina publicidade ao tempo em que proíbe expressamente o sigilo.

A redação do parágrafo 5º, do art. 42, da Lei nº 8.666/93, significa única e exclusivamente que as normas-regra do processo licitatório (prazos, modalidades, formas, valores, etc.) podem ser compatibilizadas ou mesmo mitigadas, não implicando na supressão ou expurgo das normas-princípio inerentes à Administração Pública.

Em suma, diretrizes (recomendações – *guidelines*) oriundas de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, em Licitação Internacional, portanto, jamais poderá subverter os princípios licitatórios nacionais (CF/88 ou mesmo da própria Lei nº 8.666/93).

Crônica

Nós e as portas do direito...

Por Elias Mattar Assad.
Advogado e ex-presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas.
Curitiba – Paraná.

Em 10/6/2001, o Doutor René Ariel Dotti escreveu na coluna "Breviário Forense" do caderno "Direito e Justiça", lúcido artigo sobre a designação "advogado porta de cadeia". Nele o professor destaca que é usado para "...atacar o conceito de um causídico (...) Com essa expressão se procura dizer que o profissional é indigno de confiança junto aos colegas, juízes, clientes e demais cidadãos. A designação também serve para indicar procedimento ético reprovável e conduta hostil aos valores do direito e da justiça...". Remata: "...A porta de cadeia, apesar de caracterizar uma espécie de antessala do inferno, não pode permanecer fechada pela indiferença ou pela ilegalidade quando o ser humano está em seu interior deve ser presumido inocente e tem o sagrado direito à defesa. O advogado que cumpre as regras deontológicas e peticiona com base na lei é credor de respeito. Principalmente quando consegue, através dos meios e recursos honestos abrir a porta da cadeia".

Da Capital do Rio Grande do Sul, da lavra do Doutor Marco Aurélio Moreira de Oliveira, a respeito da abordagem recebi: "...Em meu livro Justiça e Ética, sobre o qual terças inúmeras mentiras' e exageros, com elogios despropositados, abordei o tema "rábulas", fazendo encômios a esses verdadeiros cavaleiros da justiça. Há um certo paralelismo entre o que escrevi e a audaz manifestação do Mariz. Fiquei muito alegre com o que ele havia escrito. Aliás conheço muitos advogados em quem serve a designação, por sua bravura em favor dos direitos processuais dos acusados, como dizia Ruy Barbosa para Evaristo de Morais (o "pai", inicialmente rábula no Rio), quando o consultava sobre aceitar ou não um caso de homicídio. A publicação intitulada "O Dever do Advogado" foi feita por meu amigo Evaristo de Moraes (o "filho" - que tanta falta nos faz)..."

Os advogados, de todos os ramos do direito, conhecedores das leis, sabem os limites dos patrões e quando estes violam normas trabalhistas; do fisco quando viola direito dos contribuintes; dos industriais e comerciantes quando agridem direitos dos consumidores; dos policiais, membros do MP e da magistratura quando os extrapolam nos feitos criminais... Muitos odeiam que confrontemos suas condutas com a lei e que, com uso da lógica racional, busquemos os direitos dos seus lesados nas mais altas cortes. Não importa, para nós o único poderoso na terra é o titular de um direito! Quando uma porta de cadeia se fecha, o trancafiado tem o direito de legalmente tentar abri-la e estes "chaveiros da liberdade" somos nós, os advogados criminalistas. Não se deixem enganar pelas aparências, pois o mais humilde dos advogados poderá surpreendê-los com soberba defesa.

Assim, "portas de fábricas" (trabalhistas), "portas de lojas" (consumeiristas), "portas do fisco" (tributaristas), "portas de cemitério" (sucessões), "portas de casa" (família) ou "portas de cadeia", entre tantas portas do direito, das quais detemos as chaves, somos indispensáveis para a administração da justiça e nos ambientes para onde nos conduzir o exercício da profissão, ali estará uma outra face da mesma Constituição Federal, aliás, a face "cidadã" termo com o qual Ulisses Guimarães fez questão de denominá-la no momento solene da promulgação, em 5 de outubro de 1988. Parabenizo os valorosos colegas de todas as áreas pelo início deste mês de agosto no qual se comemora nosso dia. Sem nós, imperaria a lei das selvas!

Leis & Projetos

Improbidade: comissão aprova projeto que dobra prazo de prescrição

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou Projeto de Lei 2333/07, do deputado Francisco Praciano (PT-AM), que aumenta de cinco para dez anos o prazo de prescrição de atos de improbidade administrativa cometidos por titulares de mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança ou de cargo efetivo ou emprego público.

A proposta dobra os prazos determinados pelo artigo 23 da Lei 8.429/92. No caso de titulares de mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança, o prazo atualmente é de cinco anos após o afastamento da função. No caso dos servidores públicos federais, o prazo é de cinco anos contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido. Nesse caso, a proposta determina que esse prazo seja contado a partir da ocorrência do fato, alterando a disciplina da Lei 8.112/90, que determina a contagem do prazo a partir do conhecimento do fato.

A relatora, deputada Manuela D'Ávila (PcdoB-RS), afirmou que, por seu caráter moralizador, a proposta tende a ser consensual. Ela cita o parecer do relator anterior do projeto, deputado José Carlos Vieira (DEM-SC), para amparar sua decisão. "A ampliação do prazo prescricional relativo aos atos de improbidade é objeto de vários projetos de lei, pois a necessidade de tal providência tem se evidenciado a cada dia. São muitos os ilícitos que, em virtude de dificuldades e demora na apuração, têm ficado impunes", afirmou. A relatora disse ainda que a proposta está respaldada pela Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A proposta, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por **Marcus Vinicius Americano da Costa.**
Advogado, Mestre em Direito-UFBA, Professor de Direito Constitucional, Direito e Processo do Trabalho da UCSal, Procurador do Município do Salvador e Consultor Jurídico; Autor de Diversas Obras Jurídicas. Salvador – Bahia.

Inconstitucionalidade da PEC 116 aprovada pela Assembléia legislativa do Estado (PARTE FINAL)

Então, se se, por exemplo, ocorrer a publicação (e promulgação pelo próprio órgão deliberativo), não há, a rigor, definitividade naquilo que for considerado inconstitucional, porque o Ordenamento Jurídico pátrio, e isso também é propedêutico, começando pela Constituição Federal (Estaduais e Leis Orgânicas) e a legislação ordinária infraconstitucional, prevê a utilização de instrumentos e mecanismos para restabelecer-se a ordem constituída violada ao statu quo ante, através do controle repressivo (difuso e concentrado, exercidos pelo Poder Judiciário) das leis e atos normativos em geral. Aliás, no que toca ao preventivo, com jurisprudência firmada pelo **STF** e **STJ**, acaso detectada, no aspecto formal, transgressão constitucional durante a tramitação do projeto no Legislativo, a mesma poderá ser questionada por qualquer parlamentar pela via do Mandado de Segurança, o que, infelizmente, não aconteceu.

De outro lado, a decantada tese sustentada por alguns da soberania política das deliberações dos órgãos colegiados, mormente se emanadas daqueles pertencentes aos poderes estatais, não pode e nem deve prosperar, pois, mesmo que versem sobre matéria interna corporis e decorram da vontade da maioria, por unanimidade ou até pela totalidade de votos dos seus componentes, em princípio, são elas relativas, podendo submetê-las ao crivo do Judiciário no caso de ameaça ou efetiva lesão a direito (art. 5o, **XXXV**, **CF**). Acoimados de vícios ou defeitos ou ausência das solenidades legais e institucionais que maculem a lisura da finalidade dos atos legislativos, independentemente do quorum e da natureza da(s) suposta(s) irregularidade(s) indicada(s), essas decisões, operando-se efeitos retroativos ex tunc, deverão ser consideradas **NULAS DE PLENO DIREITO** (quod nullun est, nullun producit effectum), na exaltação de que ninguém poderá ser beneficiado pela própria torpeza (nemo suam propriam turpitudinem profitari potest).

Ademais, fundindo-se com o próprio mérito, sabe-se que a **PEC** foi assinada por **58** deputados (art. 74, I, **CEB**) e a sua aprovação (e atos subseqüentes) ao criar a perspectiva de majoração de seus ganhos como servidores públicos, equiparando-os ao subsídio de parlamentar após o retorno definitivo ao serviço público, apesar de sua competência para legislar, com a SANÇÃO do Governador, sobre a "criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos ou remunerações" (art. 70, **VI**, **CEB**, c/c o art. 37, **X** e **XI**, **CF**), portanto, por lei ordinária, situação distinta da questão em tela, com ou sem previsão orçamentária, implicará, conseqüentemente, em aumento de despesa a ser suportada pelo Estado.

Ora, a reluzir como paradigma a **CF** (arts. 61, §1º, **II**, a, e 63, **I**), sofrendo restrições da **LRF** (**LC** nº 101/2000), outrossim, diferentemente do que ocorreu no episódio sob comento, segundo os arts. 77, **II**, e 78, **I**, **CEB**, são da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual os projetos de leis (comuns ou, a depender, complementares: arts. 75 e 76, **CEB**) que disponham acerca da "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração", ainda assim, não sendo "permitida emenda (leia-se: qualquer modificação à proposição originária) que contenha aumento de despesa" e, finalmente, afastadas as exceções contempladas por ambas Constituições.

Omissa a **CEB**, sem pertinência alguma ao caso concreto, acresça-se o art. 38 da CF, verbis: "Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: **I** - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; **IV** – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos efeitos legais, exceto para promoção por merecimento".

Nesse cenário, evocada e abstraída a supremacia da **CF**, perante o arcabouço da **CEB**, sob variados ângulos, resta-nos, salvo engano, admitir a inconstitucionalidade da **PEC** 116, na expectativa que o órgão especial do **TJBA**, em sua composição plena (art. 123, **I**, d), processe e julgue, originariamente, procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser ajuizada pela Seccional da **OAB-BA**, através de seu Presidente, que já se manifestou a respeito, ou outras instituições ou autoridades que têm legitimidade processual para propô-la (art. 134, **I**/**VII**).

Frase do Mês

"Medo, venalidade, paixão partidária, respeito pessoal, subserviência, espírito conservador, interpretação restritiva, razão de estado, interesse supremo, como quer te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos! O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz cobarde."

Ruy Barbosa

CONGRESSOS & SEMINÁRIOS

Aprovada criação de Juizados Especiais da Fazenda Pública

A criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para conciliação de causas, no valor de até 60 salários mínimos, entre os cidadãos e os estados, os municípios e o Distrito Federal foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O texto aprovado, com voto favorável do relator, senador Antonio Carlos Junior (DEM-BA), é um substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto (PLS 118/05) do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE). A proposta segue para exame do Plenário.

Segundo Valadares, trata-se de mais um instrumento para facilitar o acesso aos que tenham demanda na Justiça comum. Na justificação da proposta, o senador argumenta que, com a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, será possível, por exemplo, impugnar lançamentos fiscais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e anular multas de trânsito indevidamente aplicadas.

Queremos que, nas causas contra a Fazenda Pública, haja celeridade no atendimento às demandas da população - afirmou ele. Para o relator, a proposta atende a um antigo anseio da sociedade brasileira, no sentido de estender aos conflitos entre particulares e os estados e municípios a experiência bem sucedida dos Juizados Especiais Federais, que beneficia milhões de brasileiros desde 2001.

Em sua avaliação, a aprovação a proposta completará com êxito ciclo iniciado em 1995 quando o Congresso Nacional aprovou lei para simplificar os processos relativos a causas menos complexas e de menor valor. Naquele ano, foi aprovada a lei que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Comum (Lei nº 9.099 de 1995) e, em 2001, foi aprovada a criação dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259 de 2001).

De acordo com o texto aprovado, os Juizados Especiais da Fazenda Pública serão instalados no prazo de até dois anos do início da vigência da lei, sendo permitido o aproveitamento total ou parcial das estruturas das atuais Varas da Fazenda Pública.

Ficam excluídas da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública as seguintes matérias: ações populares; de mandado de segurança; de desapropriação; de divisão e demarcação; relativas a improbidade administrativa; de execuções fiscais;aquelas decorrentes de demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; ações sobre bens imóveis dos estados, Distrito Federal, territórios e municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas. Ficam excluídas, ainda, as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Senador Antonio Carlos Junior

Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte. Podem ser réus os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios, as autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Para atuar nos Juizados, serão designados conciliadores - recrutados de preferência entre os bacharéis em Direitos - e juízes leigos - escolhidos dentre advogados com mais de dois anos de experiência.

Se após a decisão transitar em julgado houver obrigação de pagamento de determinada quantia, esse pagamento será feito no prazo máximo de 60 dias ou por meio de precatório, caso o montante da condenação for superior ao valor definido como obrigação de pequeno valor.

Para Refletir

'Excelente'

Ao transitar pelos corredores do fórum, o advogado (e professor) foi chamado por um dos juízes:

- Olha só que erro ortográfico grosseiro temos nesta petição.

Estampado logo na primeira linha do petitório lia-se: 'Esselentíssimo Juiz'.

Gargalhando, o magistrado lhe perguntou :

- Por acaso esse advogado foi seu aluno na Faculdade?

- Foi sim - reconheceu o mestre. Mas onde está o erro ortográfico a que o senhor se refere?

O juiz pareceu surpreso:

- Ora, meu caro, acaso você não sabe como se escreve a palavra Excelentíssimo?

Então explicou o catedrático:

- Acredito que a expressão pode significar duas coisas diferentes. Se o colega desejava se referir a excelência dos seus serviços, o erro ortográfico efetivamente é grosseiro. Entretanto, se fazia alusão à morosidade da prestação jurisdicional, o equívoco reside apenas na junção inapropriada de duas palavras. O certo então seria dizer: **'Esse lentíssimo juiz'.**

Depois disso, aquele magistrado nunca mais aceitou o tratamento de 'Excelentíssimo Juiz', sem antes perguntar:

- Devo receber a expressão como extremo de excelência ou como superlativo de lento?

Artigo

As uniões homoafetivas em face da lei 2.010/2009

Por **Enézio de Deus**.
Advogado; Membro do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família); Gestor Governamental (servidor público EPPGG); Professor de Direitos Humanos; Autor do livro A Possibilidade Jurídica de Adoção Por Casais Homossexuais (3ª edição, Juruá Editora). Feira de Santana – Bahia.

No dia 03/08/2009, foi sancionado pelo Exmº. Sr. Presidente da República o Projeto já alcunhado como "Nova Lei de Adoção", que apresenta, em especial, modificações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para a garantia ao direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, alargando o conceito de família, trazendo inovações e avanços significativos à matéria no Brasil – com mais contundência, quanto à adoção. A nova Lei, **nº 12.010/09**, entrará em vigor no dia 3 de novembro deste ano.

Em se tratando de pleito de adoção formulado por pessoa solteira, não há dúvida de que, independente de orientação sexual, qualquer cidadão (ã) maior poderá adotar, desde que atendidos todos os requisitos legais previstos para a ação.

De acordo com o texto, felizmente, a nova lei federal não obstará a que o Poder Judiciário prossiga no já aberto caminho jurisprudencial de deferimentos de adoções a casais homoafetivos.

Seja por extensão do vínculo de paternidade/maternidade, no curso da ação, ao (à) outro (a) companheiro (a) homossexual - por um já haver deflagrado primeiro o processo -, seja por ambos terem ingressado em conjunto ou terem se submetido, juntos (as), à devida habilitação, caberá ao (à) juiz (íza) da Infância e da Juventude o entendimento de a união homoafetiva, via analogia, ser estável e atender ou não aos requisitos legais, com vistas do deferimento do pleito. Houve, inclusive, a ponderação, no Congresso, de que a decisão final de colocação de crianças/adolescentes em famílias homoafetivas, em face da nova lei, dependerá do (a) magistrado (a). Não poderia, o legislador, nesta oportunidade, traçar caminho diverso, pois incorreria em inconstitucionalidade, caso, no texto do projeto, limitasse o direito de adoção em face de outro direito: a livre orientação afetivo-sexual das pessoas (esse, inclusive, considerado fundamental, personalíssimo pela melhor doutrina constitucionalista, já também amparado pela construção jurisprudencial pátria).

Realmente, o projeto da nova lei - que, em breve, entrará em vigor - mantém a mesma direção de entendimento que já se extrai da interpretação sistemática da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com o Código Civil (Lei 10.406/2002) quanto à adoção por duas pessoas. Nas alterações propostas para o art. 42 do ECA, o seu conteúdo passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

.....

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

Assim, diante a atual ausência de lei federal a regulamentar os efeitos das uniões homossexuais no Brasil, autorizados (as) estarão os (as) magistrados (as) da Infância e da Juventude a continuarem se valendo da analogia como instrumento de integração legislativa (arts. 5º, da LICC e 126, do CPC), o que conduz à inevitável aplicação da legislação da união estável aos pleitos de pares do mesmo sexo, atribuindo-lhes todo o plexo de direitos familiares - inclusive, para efeito de adoção em conjunto de crianças e adolescentes.

Ao prever, no "caput" do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", o constituinte, rompendo com uma história de verdadeira exclusão constitucional, pôs, pela primeira vez sob a tutela estatal, a entidade familiar, sem dizer, necessariamente, que tipo de família é merecedor de proteção. Se até a Constituição de 1967, a única família albergada pela proteção estatal era a selada pelo casamento, a partir de Lei Maior de 1988, esta realidade foi modificada. Assim, o que delineia, hoje, o que é uma base familiar é a convivência afetiva das pessoas, que deve gerar efeitos na órbita dos Direitos das Famílias, para além deste ou daquele posicionamento ideológico, sócio-cultural específico ou religioso. É a perspectiva de vida em comum, aliada à convivência respeitosa e afetivamente estável que diferenciam a família dos demais agrupamentos humanos.

Formado por seres humanos que se amam, para além de qualquer restrição discriminatória, determinado grupo familiar já está sob a chancela protetora da nova ordem constitucional, a partir da sistemática do referido artigo 226, em sintonia com a base principiológica da Constituição Federal, que tem na dignidade da pessoa humana o seu eixo central de sustentação. E a potencial nova lei de adoção, no que tange ao entendimento sobre família, segue a mesma direção constitucional - ampla.

Caberá à sociedade recepcionar a nova Lei e, à melhor doutrina, debruçar-se sobre a mesma, sem as restrições da literalidade ou do preconceito limitante. Neste sentido, esperamos que tal diploma seja interpretado à luz da Lei Maior e dos seus princípios, de modo a atender aos superiores interesses das crianças e adolescentes excluídos e, enfim, de forma a vir ao encontro dos anseios de todos os segmentos populacionais envolvidos. Tudo dependerá de quem o decodificará e o aplicará. Eis mais um desafio posto.

Leis & Projetos

Trabalhador pode ter dois dias de folga a mais por ano

Projeto aprovado ontem pela CAE (Comissão de Assuntos Econômicos) do Senado garante ao trabalhador o direito de faltar ao trabalho dois dias por ano sem prejuízo do salário - um dia para acompanhar os filhos em atividade escolar e outro para tratar de assuntos pessoais. O projeto ainda vai para a CAS (Comissão de Assuntos Sociais) e, se aprovada, não precisa ser votada em plenário antes de seguir para a Câmara, salvo se houver recurso.

QUALIDADE EM AMBIENTES

21 móveis Kiko

- HOME OFFICE
- ESCOLAR
- ESCRITÓRIO

CADEIRAS | MÓVEIS | ESTAÇÃO DE TRABALHO | ACESSÓRIOS

AV. CINQUENTENÁRIO, 44 - CENTRO - ITABUNA-BA

LOJA 73 3612-7423

FÁBRICA 73 3617-5432

www.moveiskiko.ind.br
www.moveiskiko.com

Por Paulo Sérgio dos Santos Bomfim.
Advogado, Graduado em Filosofia; Especialista em Direito Processual Civil e Psicopedagogia; Mestre em Cultura e Professor do Curso de Direito da FTC. Itabuna – Bahia.

HILFLOS - Da dor, Do desamor, Do desamparo, Da solidão: da ego-nihilidade. Uma ego-trip ao fundo do nada

A palavra hilflos, de semântica alemã, eis que deriva do gênero hilflosigkeit, significa uma experiência em que o sujeito se encontra sem ajuda, sem recursos, sem proteção, sem amparo.

O arquétipo ou o protótipo ideal das coisas que sonhamos p'rá nós, é o que certamente nos conduz à vida. Se procurarmos a idealidade da vida deparamo-nos com um processo de busca incessante do amor. Se tomarmos a idealidade Platônica como pressuposto maior da vida, verificamos que nela a noção de amor ficou eivada de completude, eis que declina existir espécies tripartites de sentimentos: o amor do corpo, o amor da alma e a junção daqueloutros, em simbiose completa, quase mística, transcendente. Eis a nossa ascese. A busca do amor apodítico ou incondicionado, e, como tal, verdadeiro. Um equilíbrio permanente entre o corpo e a alma, um viver em ataraxia, resultante da contenção hedonística, da medida certa do prazer, da harmonia com a vida.

Digressões filosóficas do devir, numa eterna auto-gnose, como essência do crescimento do Ser, a busca do apascentamento do espírito na dialética do amor se nos apresenta como o escopo maior da nossa existência.

Uma revolução profunda e silenciosa, que transcende qualquer apreensão fenomenológica está por vir, embora ainda não a entendamos, mercê de nossa falibilidade enquanto seres finitos, eivados de experiências meramente tangíveis, em eterna dicotomia entre o Ser e o Ter. E, nos amesquinhamos porque instados pela apreensão do sentimento de alteridade que nos abrange, em eterna anomicidade existencial.

E a dialética-dogmática do desamor parece ser a nossa essência. Sim, porque não nos concebemos também enquanto integrantes do mesmo microcosmos, com o dever de nos acolher e ao outro, como se não fôssemos integrantes da mesma força anímica.

Volver-nos em introspecção, numa busca incessante da nossa essência enquanto seres de amor, numa conversão que nos imponha uma ruptura com todos os dogmas que nos foram impingidos ao longo do nosso existir, embora atitude aprioristicamente utópica, perpassa qualquer idealidade transcendental. Há um sentido de realidade nisso. Há que se tentar vivenciá-lo, ou sucumbir ante a sofística qüididade que engendraram p´rá nós. Eis o sujeito em desamparo – hilflos -, numa ego-dialética, em desamor, em solidão.

Palavra do Leitor

- Caro amigo Vercil, Sua revista está ótima e linda. Parabéns.

José Carlos Oliveira,
Advogado trabalhista. Itabuna – Bahia.

- Caro amigo, Acredito que essa revista será mais um braço do Direito em nossa terra. Vejo não só pela qualidade do material, como pela riqueza em matérias da área jurídica.

Parabéns ao Dr. Vercil Rodrigues e toda a sua equipe por mais essa valiosa colaboração a pratica do direito em nosso País.

Francisco de A. Borges de Catelino, Advogado e Assessor da Diretoria da Rede FTC, Salvador – Bahia.

- Vercil, Meus parabéns!!! Agora já não é mais utopia... Parabéns por acreditar! Forte abraço.

Ubaldino Júnior, Advogado e Professor da FTC/Itabuna e UESC, Itabuna – Bahia.

- Olá Vercil, Um sonho se torna mais importante quando sonhamos juntos.

Eliana Fonseca,
Geógrafa e Empresária Ilheense

- Prezado amigo, Fico imensamente feliz com a concretização de mais este sonho seu! Ele alimenta nossas esperanças de um Direito acessível a todos e com capacidade de inclusão social e de justiça mais plena. Parabéns!

Enézio de Deus, Advogado; Membro do IBDFAM; Gestor Governamental e Professor de Direitos Humanos; Autor do livro A Possibilidade Jurídica de Adoção Por Casais Homossexuais. Feira de Santana – Bahia.

- Oi, amigo, Achei fantástica a REVISTA DIREITOS! É um marco das letras jurídicas do nosso Estado! Abraço forte.

Ricardo Maurício, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pós-Doutorado pela Università degli Studi di Roma. Salvador – Bahia.

- Vercil, linda a revista! Muito bom o seu artigo de apresentação! Vá em frente, garoto! Os caminhos estão abertos... Deus está contigo. Meus parabéns! Sinto-me honrado em fazer parte de seu grupo! Abraço.

Joselito Reis, Assessor de Imprensa e Jornalista responsável pelo Jornal e Revista DIREITOS. Itabuna – Bahia.

- Parabéns pela iniciativa de criar e trazer para a Bahia essa maravilhosa revista que com certeza dará suporte, não só para os alunos de Direito e Advogados, mas também para toda sociedade que quer manter-se informada sobre assuntos jurídicos diversos. Sucesso para toda a equipe. A partir de hoje serei leitora assídua. Abraços.

Viviane Teixeira Rodrigues, Formanda em Letras/UESC, Itabuna – Bahia.

- Caro Professor Vercil Rodrigues, tenho que lhe parabenizar por este presente que você traz a toda família jurídica da Bahia e oxalá do Brasil. Tenho por certo que muitas são as lutas e embates por esta árdua tarefa da comunicação. Mas esta é uma grande vitória! Deus é contigo!!! Adquiri o meu exemplar na banca hoje e sem saber estava diante do 1º número da recém nascida, Revista Direitos... Fico feliz em perceber o aspecto gráfico, layout, e principalmente o conteúdo, de uma revista que está apenas no primeiro número. Vida Longa... DIREITOS!!!!

Luiz Karlos Jardim -
Teólogo e Bacharelando em Direito FTC Itabuna – Bahia.

Por Ives Gandra da Silva Martins.
Professor emérito das universidades Mackenzie e UNIFMU e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército e presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo. São Paulo Capital.

Terra de Privilégios - Cota racial é forma de discriminação imposta pela lei e autoridade

Reza o inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal que: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Hoje, tenho eu a impressão de que o "cidadão comum e branco" é agressivamente discriminado pelas autoridades e pela legislação infraconstitucional, a favor de outros cidadãos, desde que sejam índios, afro-descendentes, homossexuais ou se auto-declarem pertencentes a minorias submetidas a possíveis preconceitos.

Assim é que, se um branco, um índio ou um afro-descendente tiverem a mesma nota em um vestibular, pouco acima da linha de corte para ingresso nas universidades e as vagas forem limitadas, o branco será excluído, de imediato, a favor de um deles.

Em igualdade de condições, o branco é um cidadão inferior e deve ser discriminado, apesar da Lei Maior.

Os índios, que pela Constituição (artigo 231) só deveriam ter direito às terras que ocupassem em 5 de outubro de 1988, por lei infraconstitucional passaram a ter direito a terras que ocuparam no passado. Menos de meio milhão de índios brasileiros — não contando os argentinos, bolivianos, paraguaios, uruguaios que pretendem ser beneficiados também — passaram a ser donos de 15% do território nacional, enquanto os outros 183 milhões de habitantes dispõem apenas de 85% dele.

Nesta exegese equivocada da Lei Suprema, todos os brasileiros não índios foram discriminados.

Aos "quilombolas", que deveriam ser apenas os descendentes dos participantes de quilombos, e não os afro-descendentes, em geral, que vivem em torno daquelas antigas comunidades, tem sido destinada, também, parcela de território consideravelmente maior do que a Constituição permite (artigo 68 ADCT), em clara discriminação ao cidadão que não se enquadra nesse conceito.

Os homossexuais obtiveram, do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da ministra Dilma Roussef, o direito de ter um congresso financiado por dinheiro público, para realçar as suas tendências, algo que um cidadão comum jamais conseguiria.

Os invasores de terras, que violentam, diariamente, a Constituição, vão passar a ter aposentadoria, num reconhecimento explícito de que o governo considera, mais que legítima, e meritória a conduta consistente em agredir o direito.

Trata-se de clara discriminação em relação ao cidadão comum, desempregado, que não tem este "privilégio", porque cumpre a lei.

Desertores e assassinos, que, no passado, participaram da guerrilha, garantem a seus descendentes polpudas indenizações, pagas pelos contribuintes brasileiros. Está, hoje, em torno de R$ 4 bilhões o que é retirado dos pagadores de tributos para "ressarcir" àqueles que resolveram pegar em armas contra o governo militar ou se disseram perseguidos.

E são tantas as discriminações, que é de se perguntar: de que vale o inciso IV do artigo 3º da Lei Suprema?

Como modesto advogado, cidadão comum e branco, sinto-me discriminado e cada vez com menos espaço, nesta terra de castas e privilégios.

Dicas de LIVROS

Lançamentos

A Editora Elsevier (RJ) acaba de lançar **Cartas a um jovem juiz: cada processo hospeda uma vida**, com 150 páginas e preço de R$ 35,90, do autor **Cesar Asfor Rocha**. É obra recomendada para aqueles que buscam uma visão geral, mas não menos profunda, sobre o mundo em que vive um magistrado, atende bem essas expectativas.

PROCURADOR LANÇA NOVO LIVRO

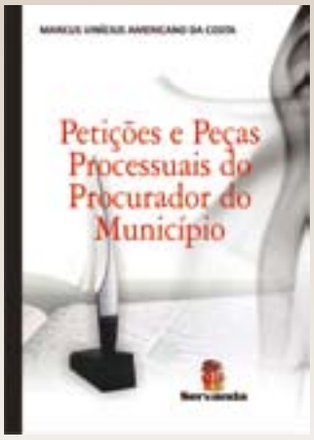

O advogado e procurador do Município do Salvador **MARCUS VINÍCIUS AMERICANO DA COSTA** lançou, em São Paulo, o seu mais recente livro: ***PETIÇÕES E PEÇAS PROCESSUAIS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO***. A obra, com **968** páginas (acompanha um **CD-ROM)**, é composta de uma seleção de 220 trabalhos práticos elaborados pelo próprio autor durante a sua experiência profissional no período de 1991 a 2008, sendo prefaciada pelo Desembargador do TJBA Antônio Roberto Gonçalves.

O jurista **AMERICANO DA COSTA** já publicou 17 obras jurídicas e mais de 200 trabalhos (dissertações, teses, monografias, pareceres e artigos) nas áreas do Direito Público e Privado, em âmbito regional e nacional. Ele é mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia e professor de Direito Constitucional, Direito e Processo do Trabalho na Universidade Católica de Salvador há 30 anos.

STJ mantém julgamento que teve irmãos como jurados

O fato de dois irmãos fazerem parte do corpo de jurados não invalida o Júri. O entendimento é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Para a relatora, ministra Laurita Vaz, o fato não prejudicou ou beneficiou o réu.

No julgamento em questão, Libório Kunzler foi absolvido por cinco votos a dois. MP-RS entrou com recurso especial no STJ alegando que o julgamento foi nulo por que dois jurados estariam impedidos de participar do Conselho de Sentença por serem irmão. O MP-RS alegou que a participação dos irmãos no corpo de jurados configura nulidade absoluta, tendo em vista a expressa vedação do Código de Processo Penal.

Em seu voto, a ministra destacou que o artigo 566 do Código de Processo Penal que estabelece: "Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa." Ainda segundo o CPC, com redação anterior à Lei 11.689/08 (que alterou o procedimento dos processos de competência do Tribunal do Júri), não fica impedido, entre os envolvidos pelo parentesco, aquele que foi sorteado em primeiro lugar. Ela ressaltou que os votos dos juízes leigos são secretos e, caso fosse excluído o voto do jurado impedido, o resultado do julgamento não seria alterado. Não haveria, portanto, prejuízo para a acusação, já que não se constatou modificação do julgado ou influência de apenas um jurado.

O Ministério Público Federal, em seu parecer, considerou que a irregularidade decorrente do impedimento e da suspeição dos jurados deveria ter sido arguida em momento oportuno, sob pena de preclusão, ou seja, a perda do direito de recorrer. Considerou, também, que não há prejuízo para os envolvidos que justifique a anulação do julgamento.

Quanto à preclusão suscitada pelo MPF, a ministra Laurita Vaz entendeu que o momento da arguição foi adequado, ou seja, após o resultado do julgamento. Ela esclareceu que o parentesco entre os dois jurados não era aparente, pois tinham sobrenomes diferentes. No momento do sorteio dos jurados e durante o julgamento, não havia informações para verificar que o primeiro e o quinto jurados eram irmãos e, somente depois do julgamento, o MP-RS teve ciência do fato. informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

Procon - Aniversário do CDC

A Lei 8.078 chega ao seu 16º ano de vigência com um saldo extremamente positivo, podendo contabilizar significativas conquistas no campo da proteção do consumidor. Ao longo desses anos, muitos foram os testes aos quais foi submetido o diploma consumerista, e pode-se dizer que, em todos, se saiu muito bem.

E isso se deve a um conjunto de fatores intrínsecos e extrínsecos que favoreceram larga adesão a seus preceitos; não só das instituições públicas responsáveis pela aplicação da lei, mas sobretudo da sociedade que, como em raras oportunidades, consegue identificar no Código de Defesa do Consumidor a expressão de suas legítimas expectativas e necessidades.

No primeiro grupo - o dos fatores intrínsecos -, merece destaque a própria qualidade do texto legal, redigido com grande habilidade, de clareza ímpar, e cujo conteúdo expressa principiologia inovadora e alinhada ao que há de mais moderno em relação à tutela de interesses coletivos.

Quanto aos aspectos extrínsecos, não se pode deixar de citar a grande mobilização da sociedade civil em torno da causa, por meio dos movimentos das donas de casa e das entidades civis de defesa do consumidor, bem como a atuação, na esfera pública, dos Procons. Isso sem falar no relevante papel dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas.

No início, houve forte resistência dos fornecedores. Questões simples, como a informação do prazo de validade na embalagem de produtos perecíveis, geravam debates intermináveis, e só terminavam com a aplicação de multas. O direito básico à informação continua sendo um dos principais focos de atuação do Procon-SP, seja através da fiscalização, seja por meio de campanhas voltadas ao esclarecimento da população.

O CDC também revolucionou o segmento de planos de saúde. Com uma nova visão do contrato, ele foi a ferramenta legal que permitiu ao Judiciário formar em todo país jurisprudência no sentido de reconhecer a nulidade de cláusulas contratuais abusivas e que colocavam em desvantagem o cliente. Dispositivos que iam da recusa de cobertura a determinadas doenças até a limitação de dias de internação começaram a ser rechaçados pelos magistrados.

Não podemos deixar de mencionar os campeões de reclamações: os concessionários de serviços públicos. A demanda com problemas advindos da má qualidade dos serviços, principalmente nos setores de telefonia e energia elétrica, tem crescido ano após ano, reflexo da falta de concorrência e da ineficiência das respectivas agências reguladoras.

Merece destaque ainda o julgamento da Adin dos bancos, proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro, que tinha por objetivo afastar as instituições bancárias das normas consumeristas. Após quase cinco anos, nove dos 11 ministros do STF votaram pela improcedência da ação. Vitória do consumidor, da cidadania. Podemos então agora colher os louros e esperar um futuro tranqüilo? Não, muitos desafios estão postos: o paradoxo entre o crédito fácil a consumidores de baixa renda e pouca instrução e o superendividamento; os limites da publicidade; o marketing agressivo; o consumo sustentável e o uso racional da água; entre outros.

Por isso, mãos à obra, pois o futuro depende do que fizermos hoje.

Por Paulo Arthur Góes.
Diretor de Fiscalização da Fundação Procon - SP

Dr. Francisco de Assis Borges de Catelino

O Profissional Destaque desse mês vem de Salvador – **Francisco de Assis Borges de Catelino**, Professor e Advogado graduado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), profissional ligado sempre ao direito e as atividades educacionais onde atua a quase quatro décadas. Passou pela UFBA onde foi Superintendente Estudantil, Assessor de diversos Reitores, foi Assessor da Mantenedora da Faculdade Jorge Amado (Salvador). Atuou no Governo do Estado da Bahia como Assessor Chefe e Subsecretário em Exercício da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ); Prefeitura Municipal de Salvador como Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Comunicação Social. Assessorou a Presidência do CETEAD. Assessora

atualmente várias empresas privadas e públicas no Estado, bem como diversas faculdades privadas na Bahia, especialmente ao Grupo/Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) onde é Assessor da Presidência. É Membro efetivo de uma das mais tradicionais Instituições de estudo do Direito do Estado que é o Instituto dos Advogados da Bahia (IAB), onde recentemente foi eleito para o triênio 2009/2001 Diretor de Cursos e Difusão. É também Membro do Conselho Fiscal do Hospital Espanhol de Salvador.

Onde o profissional Professor Catelino (como é carinhosamente chamado) passa implanta uma filosofia de respeito, seriedade e competência – é um líder nato. Sem esquecer é claro, que a cada dia cresce mais o seu grupo de amigos, pois ele tem o dom de cultivá-los nos diversos segmentos sociais. Por tudo isso o **PROFISSIONAL DESTAQUE** desse mês é o Advogado Francisco de Assis Borges de Catelino.

Notícias Jurídicas

CNJ quer mapear salários de juízes

Apesar de o término ter ocorrido há mais de 60 anos, a Segunda Guerra Mundial ainda está presente no Judiciário brasileiro. Os resquícios estão na chamada "gratificação de guerra" paga a alguns magistrados do país, ainda que estes não tenham participado do feito. O benefício foi detectado pelo CNJ (Conselho Nacional da Justiça) entre algumas dezenas de irregularidades levantadas pelo órgão em processos que investigam o teto remuneratório e subsídios de magistrados e servidores do Poder Judiciário. De acordo com uma pesquisa feita pelo CNJ, a pedido do Valor, ao menos 65 processos sobre a questão tramitaram ou ainda estão em andamento no órgão. O CNJ pretende agora apertar o cerco. No mês passado, o conselho determinou aos todos os tribunais do país que enviem cópia das folhas de pagamento, com a finalidade de mapear possíveis abusos ainda existentes.

Entidade de juízes apóia sentença "simples" enviada por torpedo

O presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), Mozart Valadares Pires, disse ontem que a decisão de um juiz de enviar uma sentença por torpedo de celular para libertar um preso no Acre só foi possível porque o caso era simples. "Inédita", segundo Valadares, a ordem foi tomada na sexta-feira, quando o juiz Edinaldo Muniz, de Plácido de Castro (100 km de Rio Branco), foi avisado de que o detento, preso havia três dias, tinha quitado o débito relativo a uma pensão alimentícia e, portanto, deveria ser solto. Fora da cidade, o juiz enviou a sentença por mensagem de celular ao cartório para agilizar a soltura. (Folha de S. Paulo).

Para Rir

Uma advogada

Uma advogada andava em alta velocidade pela cidade com seu Tucson, quando foi parada pelo guarda de trânsito.

O Guarda: - A senhora estava além da velocidade permitida, por favor a sua habilitação.

Advogada: - Está vencida.

Guarda: - O documento do carro.

Advogada: - O carro não é meu.

Guarda: - A senhora, por favor, abra o porta-luvas.

Advogada: - Não posso, tem um revólver aí que usei para roubar este carro.

Guarda (já bastante preocupado): Abra o porta-malas!

Advogada: - Nem pensar! na mala está o corpo da dona deste carro, que eu matei no assalto.

O guarda , vendo-se diante das circunstâncias , resolve chamar o Sargento.

Chegando ao local o Sargento dirige-se a advogada:

Sargento: - Habilitação e documento do carro, por favor!

Advogada: - Está aqui senhor, como vê o carro está no meu nome e a habilitação está regular.

Sargento: - Abra o porta-luvas!

Advogada (tranquilamente...): - Como vê só tem alguns papeis.

Sargento: - Abra o porta-malas!

Advogada: - Certo, aqui está... como vê, está vazio.

Sargento (constrangido): - Deve estar acontecendo algum equívoco, o meu subordinado me disse que o senhora não tinha habilitação, que não era o dona do carro, pois o tinha roubado, com um revólver que estava no porta luvas, de uma mulher cujo corpo estava no porta malas.

Advogada: - Só falta agora esse sacana dizer que eu estava em alta velocidade!!!

Por Tagore Trajano de Almeida Silva.
Pesquisador e Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito Público da UFBA. Membro do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Direito Ambiental e Direito Animal – NIDEPA/UFBA Diretor do Instituto Abolicionista Animal – IAA: (www.abolicionismoanimal.org.br). Salvador – Bahia..

Martin Luther King Jr Day: um breve relato sobre o movimento dos direitos civis

Este artigo se propõe a expor em poucas linhas a história do líder-negro Martin Luther King Jr. e do feriado nacional dedicado a ele: Martin Luther King Jr. Day. Este *paper* é o primeiro de uma série de artigos que irei escrever para este jornal como produto de minha pesquisa na Universidade do Estado de Michigan/USA, sob a orientação dos professores Heron Gordilho, Mônica Aguiar e David Favre, relatando um pouco da experiência dos Estados Unidos no que se refere aos Direitos Humanos, Direito Animal, Direito Ambiental, Bioética e Direitos Civis. Feitas estas considerações iniciais, vamos ao texto.

Durante o período de 1861–1865, com a Guerra Civil entre os Estados americanos, a luta pela posse de escravos e pela concessão de direitos a esse grupo social que surge fez com que, ao final da guerra, a Constituição Norte-Americana fosse modificada através de emendas, a fim de garantir direitos iguais aos ex-escravos e a população negra dos Estados Unidos.

Surgem, então, a 13a emenda (abole a escravatura nos Estados Unidos), a 14a emenda (assegura direitos formais aos ex-escravos, definindo-os como cidadãos); e, a 15 a emenda (outorga direito ao voto aos ex-escravos, acabando com quaisquer forma de discriminação baseada na raça, cor ou prévia condição de servidão).

Para o direito norte-americano, estas emendas serviriam para derrogar regras do *common law* que não concediam aos escravos e seus descendentes direitos civis (v.g., *Dred Scott v. Sandford* de 1857).

Contudo, nesta mesma época, irá se instituir uma política de segregação racial, em que se estabelece uma institucionalização da separação por raça/cor na política dos Estados norte-americanos. Apesar das novas emendas atribuirem direitos iguais a brancos e negros, os Estados estariam autorizados a estabelecer políticas públicas diferenciadas para cada grupo social.

É com a decisão do *hardcase*, *Plessy v. Ferguson*, em 1896, que a doutrina dos "*Separate but equal*" surge como princípio na *common law*, restando estabelecida a política da separação de espaços e lugares públicos para negros e brancos.

Esta política segregacionista perdurará até 1954 com a publicação da decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, no caso Brown v. *Board of Education of Topeka, Kansas*. Este case acaba com a política de diferenciação dos espaços para brancos e negros, sendo uma vitória do movimento dos direitos civis.

É neste ano de 1954 que Martin Luther King Jr. irá começar sua atuação como ativista dos direitos civis, logo após casar com Coretta Scott King e ser chamado para participar do *Montgomery bus boycott*.

O boicote às companhias de ônibus de Montgomery surge após Rosa Parks (senhora negra americana) desafiar uma lei local. Esta dispunha que os negros deveriam ceder os seus lugares aos brancos caso os assentos destinados a estes estivessem ocupados. Parks não abdicou do seu direito de se manter sentada, sendo, por isso, conduzida à delegacia.

A população indignada com o acontecido, preparou um boicote pensado para durar apenas um dia: segunda feira, 5 de dezembro de 1955. Porém, a fato conquistou adeptos e fez com que a manifestação durasse cerca de 11 meses, devastando o comércio local. A população negra da cidade de Montgomery buscou outras formas de se locomover, fazendo com que as companhias de ônibus controladas por brancos sofressem sérios prejuízos financeiros como resultado do boicote.

Junto aos protestos surge, então, a figura de Martin Luther King Jr., recém-eleito para a presidencia da *Montgomery Improvement Association* (MIA), com intuito de ajudar Rosa Parks nesse processo.

Martin Luther King Jr, nasceu numa família de religiosos protestantes de Atlanta, Georgia. Após ter completado o Ensino Médio e Fundamental, King foi admitido na Morehouse College, em 1944, sendo graduado em 1948 com 19 anos. Após receber o seu diploma de bacharel, foi estudar na Crozer Theological Seminary, onde obteve um segundo bacharelado em assuntos religiosos em 1951. Em 1955, King recebe o título de doutor em teologia pela Universidade de Boston/USA.

Influenciado por fílósofos e pesquisadores engajados na luta pelos direitos civis, tais como: Walter Rauschenbusch (teólogo e interessado em questões sociais) e Mohandas Karamchand Gandhi (líder indiano, defensor da política da não-violência durante a ocupação da Índia pelos britânicos); King afirmava que a melhor forma de se defender contra as injustiças sociais de seus oponentes era não agir com violência, apenas resistir.

De fato, a atuação pacifica de King ganhou notoriedade e outras manifestações viriam a acontecer. Em 1963, King lidera uma marcha com milhares de estudantes, protestando por maior igualdade e direitos iguais para a população negra: *The Children´s March*.

Com a vitória de John Kennedy a presidência dos EUA, o movimento dos direitos civis ganha força, já que a partir de então projetos de lei começam a ser encaminhados para o Congresso, a fim de se criar uma legislação federal que assegurasse o fim da política de segregação racial em alguns Estados americanos.

Para Martin Luther King, o presidente John Kennedy o ajudaria em prol dos direitos civis, já que ele vinha intervindo em questões como a do governador do Alabama/USA, George Wallace, de não admitir estudantes negros na Universidade do Estado. Porém, Kennedy é assassinado em 1963.

Neste mesmo ano, Martin Luther King Jr. lidera uma marcha com mais de 250 mil pessoas para Washington D.C., onde profere o discurso "*I have a dream*", onde enunciava o sonho de igualdade para todos os cidadãos americanos. A marcha para Washington D.C. serviu para a aprovação do CIVIL RIGHTS ACT proposto por Kennedy.

Em 1964, King recebe o Prêmio Nobel da Paz e, em 1966, é aprovado o VOTING RIGHTS ACT, lei federal que acabava com toda e qualquer restrição política baseada em critérios de raça e/ou cor, fazendo com que, pela primeira vez, americanos negros do sul do país pudessem votar. Contudo, King é assassinado em Memphis, Tennessee, em 04 de abril de 1968.

Logo após o falecimento, inicia-se uma campanha para o estabelecimento de um feriado nacional para homenagear Martin Luther King Jr. O que apenas acontece em 1986 com Ronald Regan. O Martin Luther King Jr. Day é um dos três feriados nacionais dedicados a um indivíduo nos EUA (os outros dois são dedicados aos presidentes americanos e a Cristovão Colombo), sendo comemorado na terceira segunda-feira do mês de Janeiro, data do nascimento de King.

CONCURSO TJ/JUIZ
DIREITO CONSTITUCIONAL

1- Sobre as chamadas "funções essenciais à justiça" é correto afirmar:

a) Que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por todos os seus atos e manifestações, no limite da lei.
b) Que à Defensoria Pública cumpre promover a orientação jurídica e a defesa dos direitos dos que a ela recorrerem.
c) Que a proposta orçamentária do Ministério Público é elaborada pelo Poder Executivo, observados os parâmetros da legislação de regência.
d) Que elas são exercidas pelo Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública.
e) Que compete ao Conselho Nacional da Justiça zelar pela autonomia funcional, administrativa e financeira do Ministério Público.

2- Assinale a alternativa INCORRETA no tocante ao instituto da medida provisória:

a) Dentre outras hipóteses, é defeso editá-la sobre matéria já disciplinada em projeto de lei pendente de sanção ou veto.
b) Cumpre ao Poder Legislativo disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes de sua não conversão em lei.
c) É vedada sua reedição, na mesma legislatura, se rejeitada ou tornada ineficaz por decurso de prazo.
d) Urgência e relevância são pressupostos para sua adoção.
e) Perderá sua eficácia se não convertida em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

3- É INCORRETO asseverar, em tema de processo legislativo, que:

a) Não há sanção, pelo Chefe do Poder Executivo, em emenda constitucional, nem tampouco em resolução editada pelo Poder Legislativo.
b) São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre outras, leis versantes sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.
c) Não é admissível aumento de despesa ao projeto original pela via de emenda parlamentar.
d) Compreende a elaboração das seguintes proposições: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.
e) O quórum para a aprovação de emenda constitucional é de três quintos.

4- Assinale a alternativa INCORRETA a respeito dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição:

a) A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
b) O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
c) São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito.
d) Os tratados e convenções internacionais, exceto sobre direitos humanos, que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
e) As normas que os definem têm aplicação imediata.

5- É correto afirmar que compete privativamente à União legislar sobre:

a) Direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
b) Registros públicos, podendo lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas dessa matéria.
c) Populações indígenas e juntas comerciais.
d) Procedimentos em matéria processual.
e) Proteção à infância e à juventude.

RESPOSTAS: 1- D; 2- C; 3- C; 4- D e 5- B

Expressões Jurídicas & Brocados Latinos

1. Ad Substantiam Actus = Para a substância do ato. Diz-se do instrumento público, quando exigido como formalidade solene
2. Aliena Gratia = Diz-se do mandado outorgado no interesse de terceiro.
3. Ad Argumentandum Tantum = Somente para argumentar
4. Ad Cautelam = Por precaução
5. Ad Domun = Em casa
6. Benigna Interpretatio = Interpretação segundo a equidade
7. Busilis = O ponto inteligível da questão
8. Damunum Infecto = Dano temido (diz-se da caução)
9. Eadem Rem = Mesma coisa
10. Electa Uma Via Non Datur Regressus Al Alterum = Eleita uma via judicial, não se pode substituí-la por outra
11. Ex Facto Oritur Jus = O direito é gerado dos fatos
12. Extrema Ratio = Extrema razão
13. GratiaArgumentandi = Apenas pelo fato de argumentar
14. Fallitui Ergo Fraudator = Falifo, logo fraudador
15. Gratia Argumentandi = Apenas pelo favor de argumentar.
16. Hic Et Nunc = Aqui e Agora
17. Imprimatur = Imprima-se
18. Intercessio = Poder de Veto
19. In situ = No local
20. Mors Omnia solvit = A morte desfaz todas as coisas

A labuta da advocacia

Por Eurípedes Brito Cunha
Advogado, Ex-Presidente da OAB/BA., Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, Conselheiro Nato da OAB/BA. Integrante do Conselho Editorial da REVISTA DIREITOS e Representante do JORNAL DIREITOS em Salvador – Bahia.

Contamos em nosso escritório com cerca de 12 a 15 estagiários. O número varia , seja em razão da conclusão do estágio , considerando que não é possível absorver todos os concluintes no nosso quadro de advogados, seja em razão da saída para estágios em escritórios que ofereçam especialidades do seu interesse e que nós não oferecemos, como na área penal, por exemplo, seguindo um comportamento normal e comum, sendo portanto, de esperar que assim aconteça. Entretanto, o que vem me causando uma certa surpresa, é que a esmagadora maioria dos estagiários não seguirá a atividade na advocacia: prepara-se para submeter-se a um concurso e seguir outras carreiras jurídicas, aparecendo nesta escolha em primeiro lugar a magistratura, vindo em seguida o ministério publico, e na seqüência, com menor preferência, as procuradorias e delegacias. A advocacia representa um percentual insignificante entre as escolhas dos estudantes, mesmo daqueles que mostram pendor para a profissão e aptidão para elaboração de peças específicas da advocacia, como petições iniciais, defesas e outras usuais na profissão, o que me leva a pensar nas razões que determinam a exclusão da advocacia da preferência dos nossos estudantes de direito e mais ainda quando se verifica da parte daqueles que, como dito, apresentam um forte pendor para a advocacia, posto que, sabe-se muito bem, que a elaboração de uma petição inicial requer extremo cuidado, pois é a peça que vai delimitar a lide, ao colocar para decisão do juiz a pretensão do autor, que será ou não atendida, quer no todo, quer em parte e, por isto mesmo há de ser clara, concisa, precisa, definida no seu pedido. Ainda assim, aqueles estagiários que apresentam uma boa redação voltada para a advocacia, preferem os concursos públicos.

Nas minhas buscas para encontrar as causas desse afastamento da advocacia, aparece em lugar de destaque a extrema morosidade no curso dos processos, o entulhamento dos Cartórios, a falta de preparo dos serventuários, tudo a mostrar o desinteresse do Estado para com o Poder Judiciário com a carência de juízes, de serventuários e até de material.

Lembro-me de que, não faz muito tempo, as dificuldades do Judiciário na Bahia atingiu tal ponto, que não havia dinheiro para a nomeação de juízes concursados. Então reunimo-nos cerca de dez (10) advogados e elaboramos um memorial que foi publicado no jornal "**FOLHA DE SÃO PAULO**", e só assim foi possível obter a liberação da verba necessária para solução daquele impasse imposto ao Judiciário.

Tudo isso torna a advocacia um atividade extremamente cansativa, quase uma insanidade, que conduz o advogado a suplicar aqui e ali nos Cartórios a um e a outro para obter um simples despacho, um ato de simples andamento, (sentença é fruta rara), tornado a advocacia uma profissão subalterna, de pedintes. Do outro lado, o cliente que sofre com a demora na solução de sua questão, sempre a culpar o "descaso" do advogado e, razão da demora na solução necessária. Isto me faz lembrar as palavras, do Prof. Mário Marques, de Direito Civil, que foi presidente da Seção da Bahia, da OAB, e que dizia que a "advocacia é realmente uma profissão humilhante."

Ainda mais: o advogado muitas vezes enfrenta a dificuldade para ter acesso ao juiz (sobretudo os de primeiro grau), e de desembargadores que não gostam de receber advogados em seus gabinetes, mesmo constituindo este um direito do profissional da advocacia, havendo até Juiz Federal do Trabalho que declara ter verdadeiro horror a advogado. A propósito já há jurisprudência assegurando esse direito de acesso pessoal do advogado ao magistrado.

Contudo, certamente estas circunstância afastam o jovem bacharel do exercício da profissão de advogado. Por isso CALAMANDREI, ("ELES OS JUÍZES VISTOS POR UM ADVOGADO"), recomenda que cada juiz deveria ser advogado por uma boa temporada, constantemente e os advogados deveriam ser magistrados por iguais períodos. Assim cada um saberia o que o outro passa, mas tenho minhas dúvidas quando a esse.

O advogado baiano JUAREZ WANDERLEI escreveu interessando livro sobre o assunto, que merece ser lido por todos os operadores do direito, chamando atenção, especialmente, para a ausência de hierarquia entre os exercentes de cada atividade jurídica, bem como para o tratamento cortês que deve imperar entre todos, mas nem sempre observado. Com efeito é comum verificar-se o indeferimento de perguntas formuladas pelos advogados e a rejeição de seu registro em ata, como manda lei, dando lugar a um mal estar absolutamente desnecessário, e mostra apenas uma prepotência que não pode resultar em nada proveitoso para a Justiça.

Compreende-se o acúmulo de processos, o descaso do Executivo e do Legislativo para com o Judiciário, mas nada disso pode conduzir a um tratamento descortês para com as partes e advogados. Cabe a todos nós lutarmos de todos os modos promovermos os meios para dotar o Judiciário de bons equipamentos, materiais e pessoais, e exigirmos resultados, bons resultados, pois sem um Judiciário sadio, culto e gentil, não pode haver pais desenvolvido, por mais dinheiro que produza, mais pré-sal e petróleo que extraia do seu sub-solo.

Curtas Jurídicas

Congresso elimina limite de idade para assumir presidência do CNJ

O Congresso acabou com o limite de idade de 65 anos para que ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) assumam a presidência do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). A emenda constitucional sobre o tema foi aprovada no início do mês na Câmara em segundo turno por 333 votos a 1 e agora segue para promulgação. A medida beneficia o ministro Cezar Peluso, 67, que em 2010 deve assumir as presidências do STF e do CNJ.

Direito Digital

Por **Vercil Rodrigues.**
Graduado em História (Licenciatura); Pós-Graduado (Especialização) em História Regional; Pós-Graduado (Especialização) em Gestão Escolar; Pós-Graduado (Especialização) em Docência do Ensino Superior, Bacharelando em Ciências Jurídicas e Diretor do Jornal e Revista DIREITOS. Itabuna-Bahia

O direito digital é uma evolução do direito dentro da sociedade digital. Ele considera que as pessoas, cada vez mais, se relacionam por ambiente não-presencial. Por conta disso, está tudo mais documentado porque, ao invés de ficar falando de ser prova oral, por exemplo, são mais provas escritas – é o e-mail, é o torpedo, é o acesso na internet. Ele também considera que as testemunhas são mais as máquinas do que as pessoas.

O ordenamento jurídico passa a ter uma questão das próprias fronteiras que não são mais físicas; são informacionais. Então ele exige uma colaboração internacional para investigação de alguns casos, principalmente nos casos de crimes eletrônicos. O direito evolui à medida que a sociedade evolui. Estamos vivendo a terceira revolução. A primeira foi a agrícola (tendo como base da riqueza a terra); a segunda foi a industrial (trazendo os bens de produção e o capital); e a terceira é a do conhecimento cujo modelo de riqueza é a informação que está nos dados. Cada uma dessas revoluções trouxe fatores relevantes e importantes para o direito, desde a propriedade privada até as questões digitais, e este direito não pega o que está para trás. Ele só amplia e atualiza conforme as nossas condutas. As leis do mundo real se aplicam ao virtual e, em algumas situações que ainda não tinham sido previstas em lei, você tem a elaboração de projetos de lei para atualizar o código.

No Brasil, o direito digital passou a ter mais relevância mesmo com o surgimento da internet, por volta de 1994, com a lei geral que estabeleceu os provedores, mas internacionalmente ele era conhecido como Computer Law. Então, em torno de 1957, quando foram gerados os primeiros mainframes de computador, muitos negócios passaram a ser mais computacionais. Um exemplo é o mercado financeiro. Algumas indústrias e estabelecimentos – como os bancos – há muito tempo precisam e fazem uso de recursos computacionais. Só que era algo restrito destas indústrias e não era para o acesso de qualquer indivíduo. Na verdade, a semente do direito digital nasce com a própria computação, só que deixa, até mesmo internacionalmente, de ser chamado de Computer Law para ser o Ciber Law, no sentido mais de cibernético, porque na hora que toda sociedade se conecta, aumenta a possibilidade de riscos, de incidentes. São pessoas físicas se relacionando. Um problema só do mundo real entra no virtual.

Nos últimos 15 anos houve um crescimento relevante do direito digital no Brasil. Mas em nível acadêmico, ainda não é uma disciplina ensinada nas faculdades jurídicas. Até as faculdades de tecnologia, de ciências da informação dão muito mais o assunto do que a jurídica. Não sei por que as faculdades jurídicas do País têm relegado a segundo, terceiro plano esse importante segmento do direito. O direito digital é multidisciplinar: trata do direito civil, autoral, criminal, constitucional, então, na verdade, ele tem que ser ensinado em todas as disciplinas. Enquanto que numa faculdade de administração, de tecnologia, de marketing, você cria uma disciplina à parte, Mas na de direito ele tem entrar como matéria dentro de todas as disciplinas, não é um direito separado. Por isso é mais comum nas grades curriculares dos cursos de pós-graduações e, muitos dos alunos que se formam em direito já apresentam trabalho de conclusão de curso em temas do direito digital por ser mais atual e estar mais próximo da realidade deles. Porque a gente corre o risco de que o operador do direito se forme hoje de maneira muito desatualizada. Ele não sabe coletar uma prova eletrônica e para qualquer caso na justiça ele vai ter que saber. Por exemplo, vai ter que saber que o e-mail original é o eletrônico e o impresso, a cópia.

Não há uma lei especifica do direito digital no Brasil, mas projetos em andamento sobre o e-commerce sobre e-mail/marketing e spam, tem um que está bastante avançado sobre crimes eletrônicos, em fase final de aprovação no Congresso Nacional. Ele traz o crime de fazer vírus de computador que até então não era previsto no código penal brasileiro, entre outros.

Na esperança de que as faculdades de direito do País passem a adotar em seu projeto pedagógico o direito digital, ficamos com a frase da advogada e especialista na área e autora do livro "Direito Digital" Patrícia Peck Pinheiro: "Por levar em conta um ambiente não-presencial, o direito digital derruba fronteiras físicas e levanta a questão das fronteiras informacionais. Porém, não podemos perder de vista, uma questão fundamental: a importância da educação para o aprimoramento das aplicações do tema no mundo real".

DIREITO & FILMES

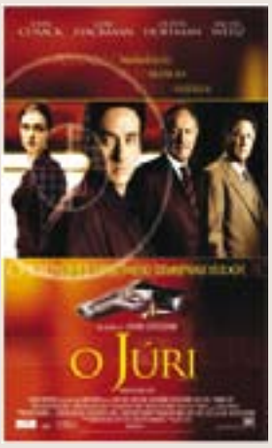

• O Júri
- EUA, 2003 - 127 min.
Drama/suspense
Elenco: John Cusack, Gene Hackman, Dustin Hoffman, Rachel Weisz, Bruce Davison, Bruce McGill, Jeremy Piven, Nick Searcy, Stanley Anderson, Cliff Curtis, Nestor Serrano

O Júri é um drama de tribunal baseado no romance best seller de John Grisham. A história mostra falcatruas que marcam um julgamento com júri popular nos Estados Unidos, revelando detalhes poucos conhecidos do grande público, como a manipulação de jurados e a compra de veredictos.

• O Exorcismo de Emily Rose
- EUA, 2003 - 127 min.
Drama/suspense
(The exorcism of Emily Rose) EUA, 2005. Direção: Scott Derrickson. Elenco: Laura Linney, Tom Wilkinson, Campbell Scott. Duração: 119 minutos.

O Exorcismo de Emily Rose - nfoca um embate tecnicamente muito bem elaborado entre acusação e defesa perante o Tribunal do Júri norte americano. autêntico filme de Tribunal.

Prova unificada nacional para a OAB: São Paulo está sendo destronado?

A julgar pelo último exame nacional unificado da OAB (realizado entre maio e agosto de 2009), o Estado de São Paulo, que dele participou pela primeira vez, na área do ensino jurídico está sim sendo destronado. É o penúltimo Estado em número de aprovados (15,6% do total que fizeram a prova). Só ganha de Mato Grosso (15,2%). Os cinco primeiros colocados são do Norte ou Nordeste (Ceará, 38,2%; Paraíba, 37,5%; Sergipe, 36,9%; Pará, 34%; Bahia, 33,2%). O velho preconceito de que fora de São Paulo e de outras poucas capitais do Sul ninguém aprenderia nada de útil (em nenhuma área) deve ser (prontamente) revisado.

A Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), a mais tradicional do país (foi criada em 1827, juntamente com o Curso de Direito de Olinda), passou a ocupar a 11.ª posição (no ranking nacional). Antes dela estão: Universidade de Brasília, Federal da Bahia, de Santa Catarina, de Sergipe, do Paraná, de Pernambuco, da Paraíba, Fluminense e as Estaduais do Rio de Janeiro e de Feira de Santana (BA). 97,2% dos alunos da Universidade de Brasília (que prestaram a prova) foram aprovados. A Faculdade de Direito do Largo de São Francisco aprovou 79,7%.

O Estado de São Paulo conta com 250 faculdades de direito. Apenas três delas são públicas (USP, Unesp e Universidade Municipal de São Caetano do Sul). Elas formam 40 mil bacharéis todos os anos. Desses, poucos são os que conseguem aprovação no exame da OAB. Faculdades outras de São Paulo, também tradicionais, tampouco alcançaram (no ranking) posições elevadas: destacam-se Unesp (28.º lugar), Mackenzie (37.º) e PUC (41.º). Das vinte faculdades que menos aprovaram no exame da OAB, dez são do Estado de São Paulo. As três últimas colocadas também são daqui. Algumas não tiveram nenhum aluno aprovado.

Alguns elitizados e iluminados professores de tradicionais faculdades disseram: dentro de pouco todos os alunos vão necessitar de "cursinhos" para passar! (O Estado de S. Paulo de 3/9/09, p. A15). Os tais "cursinhos", na verdade, embora vistos com desprezo pelo mundo acadêmico formal, estão se transformando em "cursões" fantásticos e absolutamente necessários. Por quê?

Vejamos (e só não enxerga quem não quer): as leis no Brasil mudam diariamente. A jurisprudência é modificada em cada hora. A prova Cespe o que mais pede é legislação atualizada e jurisprudência dos tribunais superiores. O que um aluno aprende no começo do ano, já no meio do mesmo ano mudou tudo. O aluno, quando chega na metade do último ano, viu um mundo de conceitos, leis e códigos. Mas grande parte do que estudou foi modificado (alterado).

Há, portanto, um erro metodológico nas grades das faculdades de direito: o último semestre deveria ser reservado para atualização legislativa e jurisprudencial. Se elas não cumprem esse papel de revisão geral, cabe a quem fazer isso? Aos depreciativamente chamados "cursinhos" (que vêm desempenhando bem o seu papel, diga-se de passagem, a ponto de serem considerados indispensáveis pelos alunos).

Outro detalhe importante: a metodologia necessária para responder as questões Cespe não é ensinada nas faculdades (nem é obrigação delas fazer isso). A quem compete mostrar essa metodologia, dar as "dicas" sobre a resolução da prova, sobre como controlar o tempo das respostas, sobre como alcançar melhor aproveitamento etc? Aos "cursinhos".

O aluno, durante a faculdade, em regra, é muito desconectado. Vê conceitos importantes, mas não se esforça para memorizá-los. Quem cumpre esse papel de revisar os conceitos importantes que foram transmitidos durante o curso e que não estão na ponta da língua do aluno? Os "cursinhos".

Durante o curso de direito, seja por eventual deficiência da faculdade, seja pela desconexão do aluno, pouco sabe ele sobre a elaboração de uma peça prática. Quem faz isso? Os "cursinhos".

Quem se deu ao trabalho de ver os resultados analíticos de cada faculdade, viu o desastre dos seus alunos em algumas disciplinas relevantes, sobretudo em Direito internacional e constitucional. Quem deve suprir eventuais deficiências cognitivas do aluno? Os "cursinhos" (que sabem muito bem o quanto essas disciplinas são relevantes para o sucesso do aluno).

Os "cursinhos", como se vê, sobretudo no momento em que até grandes e tradicionais faculdades estão despencando no ranking nacional de aprovação da OAB, estão se transformando em verdadeiros "cursões nota dez".

O que muitos professores e acadêmicos ilustrados ainda não entenderam é que, no mundo globalizado e competitivo, cada um se especializa em determinadas competências e habilidades. A faculdade forma o aluno. Os "cursinhos" cuidam especialmente da sua capacitação para a empregabilidade (profissionalização). Uma coisa é a nobre missão de formar o aluno, outra bem distinta é contribuir para que ele conquiste sucesso numa prova (que é muito específica e peculiar). Cada um cumpre seu papel. A soma dessas energias é que forma uma sinergia incrível.

Minha experiência de 25 anos como professor em cursos preparatórios para a OAB e para concursos me ensinou muita coisa nessa área. É hora de mudarmos nossa visão depreciativa e, às vezes, até preconceituosa contra os tais "cursinhos". Hoje, pela refinada especialização deles, não se pode mais negar que cumprem um papel sumamente relevante no sucesso do aluno.

Uma última observação: a prova Cespe cobra muita coisa que faz parte das novas ondas do Direito (constitucionalismo, internacionalismo e universalismo). Se a faculdade fez opção curricular só pela primeira onda (legalismo), ensinando a seus alunos tão-somente leis e códigos, tal como era feito no século XIX, claro que será muito difícil alcançar sucesso. Quem supre eventual déficit curricular do aluno? Os "cursinhos".

A questão, então, já não reside na imperiosa necessidade da existência "desses cursinhos", que cumprem papel complementar relevante em relação às faculdades, sim, em saber qual é nível de aproveitamento que cada um deles apresenta e quando deve começar a parceria (entre eles e a faculdade). Os "cursinhos" hoje são verdadeiros "cursões nota dez". Se você duvida disso, forme-se em Direito e tente fazer a prova Cespe sem as dicas que eles te passam: sua chance de sucesso fica bastante reduzida. Não que seja impossível passar na OAB sem eles. A questão é que as faculdades não têm obrigação legal de ficar preparando o aluno só para um exame.

As parcerias nessa área são cada vez mais freqüentes e necessárias. A humildade socrática está nos conduzindo a essas parcerias vitoriosas. Esse é o caminho que permite que todos ganhem. Você vai ficar fora dele?

Por Luiz Flávio Gomes
Doutor em Direito penal pela Universidade Complutense de Madri, mestre em Direito Penal pela USP e diretor-presidente da Rede de Ensino LFG. Foi promotor de Justiça (1980 a 1983), juiz de Direito (1983 a 1998) e advogado (1999 a 2001).
www.blogdolfg.com.br

Questões da Ordem

1- Quanto ao regramento constitucional relativo a servidores públicos, julgue os itens abaixo.

I - Um magistrado aposentado poderá acumular seus proventos com a remuneração de um cargo eletivo de Prefeito, desde que respeitado o teto constitucional.

II - O sistema de remuneração por subsídio, constituído em parcela única, veda o acréscimo de parcelas indenizatórias.

III - Aos servidores, é assegurado o direito de revisão anual das remunerações e subsídios.

É **CORRETO** o que se afirma em:
a) I, apenas.
b) I e II.
c) II e III.
d) I e III.

2- Marque a alternativa que completa **CORRETAMENTE** o enunciado. O Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei 8.112/90, prevê a possibilidade de provimento do cargo por.
a) readaptação, no caso de retorno ao cargo de um servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da invalidez.
b) reintegração, quando invalidada a demissão de servidor estável.
c) recondução, tratando-se da volta ao cargo de um servidor em disponibilidade.
d) remoção, quando o servidor sofrer perda parcial da capacidade laborativa.

3- Marque a alternativa que apresenta um exemplo de ato administrativo vinculado.
a) Exoneração de ocupante de cargo em comissão.
b) Desapropriação para fins de obra pública.
c) Alvará de funcionamento comercial.
d) Autorização para uso de bem público pelo particular.

4- Quanto a Licitação, é **CORRETO** afirmar.
a) A concessão de direito real de uso ocorre sempre mediante Concorrência.
b) O tipo menor lance é utilizado como critério de julgamento no Leilão.
c) Obra de R$ 120.000,00 deve ser licitada por Concorrência.
d) A dispensa de licitação Caracteriza-se pela inviabilidade de competição.

5- O conceito de Administração Pública como "conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral", corresponde, conforme a doutrina, ao sentido
a) formal.
b) material.
c) subjetivo.
d) orgânico.

RESPOSTAS:
1- D; 2- B; 3- D; 4- A e 5- B

Contexto Jurídico

Defensor Público consegue sentença de progressão de regime na Bahia

E.V.R. foi presa em 17 de novembro de 2007, acusada de tráfico de drogas na Bahia, para o cumprimento de uma pena de 1 ano e 11 meses em regime fechado. Ela precisaria cumprir 2/5 da sua pena, para progredir ao regime semi-aberto, prazo este que se deu em 22 de agosto de 2008. No entanto, não foi contemplada com a progressão na data exata.

Em 18 de fevereiro de 2009, o defensor público Rafson Ximenes teve acesso aos autos e percebeu que, caso não houvesse desídia por parte do Estado, E.V.R. já teria conquistado também o direito ao regime aberto desde 05 de fevereiro de 2009. No entanto, com base no artigo 112 da Lei de Execuções Penais, o apenado precisa passar pelo regime semi-aberto, pois é vedada a progressão por salto.

Acontece que os defensores públicos de várias cidades da Bahia vêm questionando a interpretação do que seria progressão por salto. Ora, se a ausência do direito se deveu à inação do Estado, não pode o apenado arcar com as consequências. "Cada segundo que o apenado permaneceu em regime fechado quando deveria estar em regime semi-aberto já constituiu uma violação ao seu direito. Impor que cumpra mais um período da pena em regime semi-aberto, implicaria em puni-lo novamente pela desídia do mesmo estado que pretende castigá-lo", argumenta Rafson Ximenes.

E foi com base nessa premissa que ele passou a peticionar, insistentemente, por progressões do regime fechado direto para o regime aberto. No caso de E.V. R, o Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido, em 27 de fevereiro de 2009. Quatro meses depois, a ação foi julgada e considerada totalmente procedente.

O defensor público lembra que, embora isolada, é uma decisão histórica na Bahia – talvez inédita no País –, visto que reconhece o preso como sujeito (e não objeto) da execução penal, bem como a progressão de regime como um direito (e não mero benefício). "Ideologicamente, é uma magnífica vitória que transcende o plano individual", comenta o defensor público.

Rafson Ximenes informa que, rotineiramente, o sentenciado passa muito mais tempo no regime mais grave do que deveria na Bahia. "É comum, inclusive, que um preso que iniciou a pena em regime fechado passe o tempo suficiente para conseguir duas progressões, sem que nenhuma tenha sido reconhecida", lamenta.

As causas do problema são as mais diversas, como por exemplo, a prisão provisória excessiva, não emissão da guia de recolhimento em tempo razoável, além de promotores ou juízes que demoram a se manifestar em pedidos de progressão. "De qualquer modo, sempre houve alguma omissão do estado responsável pela situação", arremata.

Fonte: Associação dos defensores Públicos da Bahia.

Dano Moral Coletivo

Por Elaine Cristina Reis.
Advogada Trabalhista da
Peixoto e Cury Advogados.
Campinas – São Paulo.

O dano moral coletivo, embora seja um termo desconhecido de muitas pessoas, esta na vida cotidiana da nossa sociedade. O chamado dano moral coletivo, amparado pela Constituição Federal de 1988, passou a ganhar maior amparo, através da edição de legislações esparsas, nos últimos anos.

As primeiras grandes condenações indenizatórias levaram as ações movidas pelo Ministério Público a um novo patamar, gerando com a condenação as indenizações, não somente a restituição do dano coletivo causado, mas também o desestímulo a recorrências das infrações cometidas.

No nosso ordenamento jurídico, surgiram as primeiras condenações indenizatórias a título de danos morais coletivos, em ações civis públicas, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, relacionadas ao meio ambiente do trabalho, ao trabalho análogo à condição de escravo, ao trabalho infantil, à discriminação de toda ordem (sexo, idade, raça, deficiência física), à revista íntima e à terceirização ilícita por meio de cooperativa de trabalho, entre outras.

Mas não somente essas matérias são capazes de gerar dano moral coletivo, mas também, no âmbito do direito do consumidor, meio ambiente – englobando o meio ambiente do trabalho – questões indígenas, relações de consumo, dentre inúmeras outras.

Essas garantias estão previstas na Lei nº 7.347/85 que assegura a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90 que garante a prevenção e a reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos e o acesso aos órgãos judiciais e administrativos, além de trazer o avanço das definições cabíveis dentro de direito coletivo.

O conceito de Dano Moral Coletivo, extrapola a noção de dor e ao sofrimento - incisos V e X do artigo 5º da CF - abrindo espaço a outros fatores que afetam negativamente a um grupo, como a lesão imaterial ambiental e os direitos e interesses metaindividuais da coletividade, previstos na citada Lei nº 7.347/85 - ação civil pública - e no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, o direito coletivo ganhou novo relevo e importância, sempre com o objetivo de amparar a coletividade. Ademais, os direitos coletivos, não se enquadram em modelos teóricos dos ramos tradicionais do ordenamento jurídico, mas sim constituem uma nova categoria, mais ampla.

Ademais como nos ensina o Procurador Raimundo Simão de Melo, não há qualquer restrição do direito à pretensão de indenização por dano moral coletivo, pois tais dispositivos são abrangentes e englobam quaisquer ofensas ao nome, à imagem, à honra, à pessoa, albergando dentre outras garantias, as garantias as pessoas naturais, as jurídicas e as coletividades, isso porque o dano extrapatrimonial coletivo atinge o direito de personalidade de caráter difuso, predominante na união de determinadas pessoas, na comunhão de interesses difusos e na indivisibilidade de garantias e interesses violados, envolvendo a coletividade indiscriminadamente.

Constituição Federal da República - "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"
Código Civil - Art. 186. "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Fotos: Waldyr Gomes

Vila Olímpica de Itabuna

Secretaria de Esporte: O estímulo à pratica esportiva em Itabuna

Incentivar a prática de esporte em todas as suas modalidades, buscando uma melhor qualidade de vida, de integração, lazer e, principalmente, de cidadania. Esta foi a proposta que o secretario de Esporte de Itabuna, José Alcântara Pellegrini implantou, desde quando assumiu pasta, há pouco mais de oito meses. "Muito se fez, mas ainda falta muito e esse muito depende mais de recursos financeiros do que de boa vontade e disposição para o trabalho", reforçou, ao destacar a participação de sua equipe, "sempre dedicada e disposta a dar o melhor de si para o sucesso de todas nossas ações".

Entre as primeiras ações promovidas pelo secretário foi a arrumação da casa, ou seja, a reforma da Vila Olímpica onde está implantada a sede da secretaria. O Estádio Luis Viana Filho recebeu atenção especial. Foram feitos serviços nas instalações hidráulicas e elétricas, nos sanitários, vestiários e nos alambrados para a disputa do Campeonato Baiano.

Os campos de bairros também passaram por melhoria para receber um dos maiores eventos esportivos de Itabuna: o Campeonato Interbairros de Futebol, que desde a abertura, há quatro meses, tem movimentado a economia informal em diversos bairros de Itabuna, mobilizado mais de 1.200 atletas e promovido a integração na comunidade. "Este foi um ano bom no setor esportivo, o próximo será melhor ainda", promete o secretário.

Projeto Aquático

O Projeto Aquático Natação e Hidroginástica, que tem permitindo que as camadas mais carentes tenham acesso e oportunidade de praticar cursos de hidroginástica e natação foi ampliado. Participam do programa crianças, jovens, adultos e principalmente idosos, com aulas regulares nos três turnos, ministradas por uma equipe de professores de Educação Física, na Vila Olímpica,.

Alcântara Pelegrini
Secretário de Esportes da Prefeitura de Itabuna

"Com esse projeto estamos colocando em prática as políticas públicas de inserção, proteção, prevenção e promoção social não só ao idoso, mas para toda a comunidade. No caso dos jovens que fazem natação, eles ainda participam de palestras com temas ligados à saúde e ao esporte, feitas por profissionais de diversas áreas".

O resgate dos jogos abertos da seleção itabunense nas modalidades de vôlei, handebol e basquete nas categorias feminino e masculino e o patrocínio para que atletas de várias modalidades possam participar de campeonatos dentro e fora do estado, também foram priorizados pela secretaria. "Isso demonstra que o poder público tem comprometimento com o social, seja através do esporte, da educação ou de qualquer outro setor da administração municipal. Esse é o compromisso do prefeito Capitão Azevedo, que vem sendo uma realidade em Itabuna"

Projeto aquática para a população carente

Interbairros

Com relação ainda ao Campeonato Interbairros, Alcântara lembra que o evento que foi resgatado este ano, tem sido um dos mais importantes acontecimentos em Itabuna. "O campeonato é caro para o município, mas a Prefeitura não poderia deixar de realizá-lo não apenas por ter sido uma promessa de campanha do prefeito, como também pela sua importância social. O Campeonato gera emprego, renda, lazer e entretenimento e para sua realização foram usadas criatividade, ousadia e disposição para driblar a falta de mais recursos".

O secretário de Administração, Gilson Nascimento reforçou as palavras de Pellegrini ao confirmar a determinação do prefeito de promover uma administração onde não faltam boa vontade, garra e ousadia por trabalhar com poucos recursos financeiros. "Temos inovado, economizado e trabalhando como deve ser".

O patrocínio da Secretaria de Esporte permitiu também a realização do Campeonato Amador de Itabuna promovido pela Liga Itabunense de Futebol (LIF). A competição iniciada em julho deste ano reuniu mais de 70 seleções dos municípios da região cacaueira. '"Quando o município investe em esporte reduz os gastos com saúde, já que a prática de esporte melhora a qualidade de vida das pessoas", disse o secretário.

Interruas

Reunindo 12 times com a realização de 70 partidas, o Campeonato Interruas, também uma iniciativa da Secretaria de Esporte, não mobilizou apenas atletas, mas toda a comunidade que acompanhou de perto a disputa entre as ruas de vários bairros de Itabuna. O evento além de revelar novos valores, mostra jogadores experientes, com passagens por clubes profissionais, como Tiago, Junior e Márcio que integraram a equipe.

Para o secretário, os campos de bairros servem como um ponto de encontro para famílias da área, que aproveitam para torcer e também tomar uma cerveja gelada aos domingos, acompanhando as partidas realizadas.

Corrida Rústica

A Corrida Rústica é importante para a inclusão da cidade no contexto esportivo do estado, lembra o secretário. Ele disse que no próximo ano quer dar maior visibilidade à competição, "porque é interessante para a cidade e constitui num evento de interação e integração entre os atletas de vários municípios".

Alcântara Pellegrini reforçou: "Estamos trabalhando para fazer de Itabuna uma cidade que valorize o esporte, dando condições aos nossos atletas de participar de competições e trazendo para o município eventos que possam atrair visitantes de outras cidades e, consequentemente, estimulando a economia local".

Atletismo

Mais de 141 atletas percorreram ruas e avenidas de Itabuna, durante a 12ª Corrida Rústica da Cidade em julho deste ano. Para muitos, pouco importava a conquista de um lugar ao pódio porque o foco estava na participação de um dos eventos mais expressivos do atletismo na Bahia. Mais uma vez a presença da Secretaria Municipal de Esporte, que junto com a Associação Itabunense de Atletismo (AIA) promoveu o evento.

Estádio Luiz Viana Filho

Campeonato Interbairros

O PRAZER EM DEGUSTAR OS MELHORES ESPUMANTES, QUEIJOS E VINHOS

Empório Bahia

VINHOS - ACESSÓRIOS - ESPAÇO GOURMET - TABACARIA

ITABUNA

ITACARÉ

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:
MISTRAL IMPORTADORA
CASA VALDUGA
CAVE AMADEU
VINHOS DO MUNDO
QUALIMPOR

PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS
CESTAS E KITS PARA PRESENTE
QUEIJOS - FRIOS - AZEITES - CONSERVAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
EMPÓRIO BAHIA
DAS 9:00 ÀS 18:00
DE SEGUNDA A SÁBADO

ESPAÇO GOURMET ITABUNA
DAS 14:00 ÀS 22:00h
QUARTA A SEXTA-FEIRA

ESPAÇO GOURMET ITACARÉ
DAS 15:00 ÀS 22:00h
DE QUINTA A SÁBADO

www.emporio-bahia.com
ADEGAS CLIMATIZADAS 24 HORAS

ITABUNA: Rua Pernambuco, 146 Jardim Vitória - Fone (73)3617-3578

ITACARÉ: Rua João de Souza, 143 - Fone (73)3251-2405